



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniu-se o
 2 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
 3 Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito
 4 na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a Presidência do
 5 Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-----
 6 Com a palavra o Gerente do Departamento de Comunicações **Paulo Roberto**
 7 **Machado de Oliveira Ferraz** cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa
 8 dos Trabalhos, o Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Francisco Kurimori, o
 9 Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Marcos Neves, o Senhor Diretor
 10 Administrativo do Crea-SP o Eng. Walter Gonçalves Ferreira Filho, o Senhor
 11 Superintendente de Colegiados do Crea-SP o Eng. Alceu Fernandes Molina Júnior e a
 12 Doutora Sonia Maria Morandi Moreira de Souza, Assessora Jurídica do Crea-SP. -.-.-.-
 13 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
 14 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e
 15 iniciou a reunião constatando o seguinte “quorum” regimental:-----
 16 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adriano Souza, Airton Nabarrete, Alcir dos
 17 Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior,
 18 Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
 19 Amaro dos Santos, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida
 20 Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli
 21 Agunzi, André Monteiro de Fazio, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Bueno
 22 Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando
 23 Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa, Aparecido Fujimoto, Arnaldo
 24 Pereira da Silva, Arnaldo Santos Pinto Júnior, Artur Gonçalves, Augusto José Pereira
 25 Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió,
 26 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes
 27 de Carvalho, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
 28 Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos
 29 Peterson Tremonte, Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu
 30 Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Luís
 31 Arena, Cláudio Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da
 32 Silva Pinto, Dalton Edson Messa, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edson
 33 Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo de Azevedo Botter, Eduardo Gomes
 34 Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa
 35 Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Antonio Barbosa,
 36 Fábio Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
 37 José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
 38 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto Ferreira
 39 Jorge, Hideki Matsuda, Hosana Celi da Costa Cossi, Humberto de Souza, Hume
 40 Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete
 41 Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João
 42 Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José Avelino Rosa,
2 José Barbosa, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Quaresma, José
3 Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal
4 de Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José
5 Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio
6 Machado Menten, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto
7 Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Tadeu de
8 Aguiar Pio, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin,
9 Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luís
10 Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
11 Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Ferdinando
12 Pignoli Perassa, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Mara
13 Cardoso Machado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco
14 Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Margareti
15 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín,
16 Martim César, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton
17 Rontani Júnior, Milton Soares de Carvalho, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson
18 Hitoshi Takiy, Nelson Luís Cappelli, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli,
19 Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo
20 Finhane Trigo, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio
21 Saran, Paulo Takeyama, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta,
22 Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Renato
23 Benito Felipe Júnior, Renato Gallina, Renê Alexandre Galetti, Ricardo Massashi Abe,
24 Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Ródion Moreira, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque
25 Gomes Filho, Rosângela Maria Silveira Ruiz, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge
26 Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr
27 Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres,
28 Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vilson
29 Aparecido Siviero, Vinicius Marchese Marinelli, Walter Gonçalves Ferreira Filho,
30 Wolney José Pinto.....

31 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Breno
32 Botelho Ferraz do Amaral Gurgel, Daniel Monteiro de Araújo, Edilson Roberto
33 Rodrigues Garcia, José Antonio Piedade, José Luís Raymundo, José Maria Bonato,
34 José Sérgio Pahor, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Luiz Takeuti, Renato
35 Francisco de Agostinho, Ronaldo Posella Zaccaro, Sérgio Campos.....

36 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre de
37 Sene Pinto, Ângelo Petto Neto, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Aureo Emanuel
38 Pasqualetto Figueiredo, Ayrton Dardis Filho, Célio da Silva Lacerda, Cyro Raphael
39 Monteiro da Silva, Edson Bilche Giroto, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Francisco
40 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Jair Sanches Molina, João
41 Antonio Galbiatti, Jolindo Rennó Costa, Jorge Benedito Zeghaib, José Roberto
42 Generoso, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Pinheiro, Luiz César Ribas, Marcos Roberto Furlan, Mário Ribeiro Duarte, Nilson José
 2 Alves, Roberto Atienza, Sérgio Scutto, Simone Scifoni, Valéria Morábito de Oliveira
 3 Santos Logatti, Vicente Hideo Oyama, Wlamir Marins.....
 4 **Conselheiros que faltaram sem apresentarem justificativa:** Anderson Milan,
 5 Laércio Rodrigues Nunes, Mauro José Lourenço, Umberto Ghilarducci Neto.....
 6 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Celso de Almeida
 7 Bairão, Milton Vieira Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Newton Geraissate.....
 8 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
 9 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a
 10 todos e comunicou a presença do Deputado Marcos Neves, que está encaminhando
 11 para a Assembleia Legislativa um projeto de lei estadual sobre inspeção predial.
 12 Afirmou que o Crea-SP já vem propondo aos municípios que implantem lei municipal
 13 sobre o tema no intuito de dar segurança à sociedade. A imprensa tem noticiado uma
 14 série de sinistros em prédios devido à falta de manutenção, por não haver legislação
 15 que obrigue os responsáveis pelas edificações a fazerem inspeções periódicas nos
 16 seus imóveis. Informou que esteve na Assembleia Legislativa com o deputado,
 17 juntamente com representantes do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia -
 18 SINAENCO e também do Sindicato da Habitação - SECOVI, para discutir o tema. O
 19 projeto foi proposto pelo Deputado Marcos Neves, que não é profissional da área, e
 20 está solicitando ao Crea-SP que dê suporte e apoio técnico e político para viabilizá-lo.
 21 Na sequência, passou a palavra ao deputado para expor suas propostas aos
 22 conselheiros, que são profissionais e liderança em todo o estado de São Paulo para
 23 que possam ajudá-lo a aprovar essa lei, viabilizando uma discussão com o governo do
 24 Estado de São Paulo para a sua implantação.....
 25 Com a palavra o Deputado **Marcos Neves**, cumprimentou a todos e declarou que é
 26 natural e morador de Carapicuíba, uma cidade com muitos problemas e se sente
 27 orgulhoso de ter assumido como deputado estadual e estar hoje no Crea-SP que é
 28 uma entidade super valiosa e que merece todo o respeito. Comunicou que seu projeto
 29 foi debatido na TV Assembleia com o presidente Francisco Kurimori e representantes
 30 de outras entidades que também mostraram interesse no assunto e sua vinda nesta
 31 data é por conta daquela discussão. Trata-se do Projeto de Lei nº 234/2012 que cria o
 32 Certificado Estadual da Inspeção Predial, que deverá ser obtido pelos responsáveis
 33 das edificações a cada 5 anos. O projeto nasceu em decorrência do desabamento
 34 ocorrido no centro do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 2012, onde ocorreram 17
 35 mortes e depois outro desabamento em São Bernardo do Campo, onde houve duas
 36 pessoas feridas. Ocorreram também sinistros em imóvel no bairro Liberdade e no
 37 calçadão de Carapicuíba, ocasionando a morte de uma pessoa devido ao peso que
 38 estava em cima da laje. Na sequência, leu o texto do Projeto de Lei a seguir transcrito:
 39 “Projeto de Lei nº234/2012 - Cria o Certificado Estadual da Inspeção Predial a ser
 40 obtido pelos responsáveis das edificações a cada 5 (cinco) anos. A Assembleia
 41 Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º – todas as edificações, por
 42 intermédio de seus responsáveis legais, deverão obter junto à autoridade estadual, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 cada 5 (cinco) anos, o “Certificado Estadual de Inspeção Predial”. §1º - Os
2 responsáveis pelas edificações que não apresentem o certificado de que trata o caput,
3 quando solicitados pela autoridade competente, ficarão sujeitos ao pagamento de
4 multa que poderá variar de 100 (cem) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado
5 de São Paulo (UFESP), na forma regulamentar. §2º - Para os fins desta lei, considera-
6 se edificação toda casa, prédio ou edifício, localizados na área urbana ou rural do
7 município. §3º - A edificação residencial que possua menos de 3 (três) pavimentos ou
8 não ultrapasse mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) de área construída fica
9 dispensada de obter o certificado de que trata o caput. Artigo 2º - O Certificado
10 Estadual de Inspeção Predial somente será expedido se a edificação for aprovada em
11 todos os requisitos técnicos de segurança definidos na regulamentação desta lei,
12 especialmente quanto à estrutura, resistência, acessibilidade, prevenção de incêndios
13 e demais riscos. Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar
14 convênios com os municípios tendo por finalidade a fiscalização desta lei. Parágrafo
15 único – Quando necessário, o Corpo de Bombeiros será fortemente ouvido e emitirá
16 opinião técnica tendo em vista a concessão do certificado. Artigo 4º - As despesas
17 decorrentes desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento
18 vigente, suplementada se necessário. Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará
19 esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na
20 data de sua publicação.” Prosseguindo, explicou que no texto do Projeto de Lei nº
21 234/2012, publicado em 12/04/2012, há uma justificativa, que é a prevenção de
22 sinistros, como os citados por ele no princípio de seu pronunciamento. As edificações
23 terão que apresentar laudo elaborado por engenheiro habilitado para essa função, e
24 este deverá atestar que o prédio tem condições de segurança, não tendo passado por
25 transformações que afetem sua infraestrutura. Ilustrou na sequência, com o episódio
26 ocorrido na Câmara Municipal de São Paulo, onde o vereador Domingos Dissei,
27 apresentou à câmara proposta semelhante a sua, que foi vetada pelo então prefeito
28 Gilberto Kassab em 2009, porém o próprio prefeito, diante das tragédias de 2012,
29 articulou pela derrubada do seu próprio veto. A seguir destacou que há grande
30 dificuldade na tramitação do projeto de lei, tendo sido distribuído em 2 de maio de
31 2012 para análise em três comissões: Comissão de Justiça e Redação – CCJR,
32 Comissão de Infraestrutura e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento. O
33 deputado designado para relatar deu parecer contrário ao projeto, e diante desse
34 posicionamento o deputado Carlos Casas, membro efetivo da CCJR, apresentou voto
35 em separado favorável ao projeto. O projeto foi redistribuído e está na CCJR desde 11
36 de abril de 2013, tendo esgotado o prazo de trinta dias para a comissão analisá-lo.
37 Diante disto, apresentou requerimento para que fosse designado relator especial para
38 se manifestar em lugar da CCJR, para que continue o andamento do projeto de lei e
39 para agilizar a sua tramitação, o líder do PSB, deputado Carlos Cesar, apresentou
40 requerimento para que o processo tramite em regime de urgência. Almeja-se que o
41 projeto seja completamente instruído ainda este ano para que possa ser votado e
42 aprovado pelo plenário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 sequência, afirmou que é de suma importância o apoio do Crea-SP para que o projeto
2 seja transformado em lei no Estado de São Paulo. A redação do projeto é simples,
3 como os demais projetos que tramitam na Assembleia, a maior parte de sua redação
4 será na regulamentação por decreto do próprio governo do Estado, onde será definido
5 quem fará as visitas técnicas e quem emitirá o laudo para a emissão do certificado.
6 Salientou que partindo do Governo do Estado as prefeituras terão maior tranquilidade
7 para atuar, pois hoje poucos municípios cuidam da prevenção. Quando se previne um
8 acidente reduz-se o custo para o município e não tem valor para o custo de uma vida,
9 de uma catástrofe como as ocorridas no Rio Grande de Sul e no Rio de Janeiro. A
10 ideia é que o Estado faça convênios com os municípios através da Secretaria da
11 Habitação do Estado de São Paulo, que cuida das construções e das leis habitacionais
12 dentro do Estado, para que seja possível essa ideia tornar-se realidade nas cidades.
13 Os convênios devem ser firmados respeitando o perfil de cada cidade, algumas delas
14 só têm áreas rurais, existem outras que têm menos de 50.000 habitantes e não
15 possuem profissionais na prefeitura competentes para elaborar projetos para buscar
16 recursos do governo do estado ou do governo federal. Informou na sequência que
17 também há interesse em tratar das questões referentes a pontes e obras de arte.
18 Comunicou que em Carapicuíba pediu ao IPT a inspeção de uma ponte e foram
19 detectados alguns problemas e isso ocorre em todos os lugares, mas não há
20 prevenção, portanto há a ideia de apresentar ao Crea-SP também esse projeto de
21 manutenção das pontes de todo o estado de São Paulo, além da manutenção das
22 galerias. Finalizando, colocou-se à disposição em seu gabinete, reiterando que a porta
23 da Assembleia está aberta, pois é muito importante ter o Crea como parceiro, podendo
24 aportar inclusive com ideias novas. Informou que já foi vereador e candidato a prefeito
25 de sua cidade, tendo muita experiência em administrar e propor projetos e é
26 tecnicamente muito importante a parceria com o Crea-SP na Assembleia. Concluindo
27 colocou-se à disposição para possíveis esclarecimentos.....
28 Com a palavra o Conselheiro **André de Fazio**, cumprimentou a todos e manifestou-se
29 parabenizando a atitude do Presidente Kurimori que logo ao início da sua gestão
30 constituiu um Grupo de Trabalho exatamente para se debruçar sobre essas
31 preocupações. E, em especial ao deputado, um jovem que expôs de uma maneira
32 muito convincente o que precisa ser feito e o encaminhamento para se transformar em
33 uma lei. Enquanto não houver a lei a população não estará segura. Finalizando,
34 parabenizou o deputado, afirmando que embora não seja engenheiro, falou como tal,
35 demonstrando talvez conhecer o juramento da categoria em sua colação de grau, que
36 é preservar através do seu conhecimento técnico a qualidade de vida, a segurança da
37 população e o respeito ao meio ambiente.....
38 Fazendo uso da palavra o presidente **Francisco Kurimori** agradeceu a presença do
39 Deputado Marcos Neves, afirmando que o Crea-SP está a sua disposição para auxiliá-
40 lo, através do Grupo de Trabalho Estudo para propor Obrigatoriedade de Inspeções
41 Periódicas em Edificações na empreitada de aprovar essa lei, enfatizando que tudo o
42 que o deputado falou é verdadeiro e por esse motivo empenhou-se em abraçar a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 causa que também é a causa do Crea-SP, que militou pelo interior afora na tentativa
 2 de implantar a lei de inspeção predial. Lembrou na sequência, das catástrofes dos
 3 edifícios Joelma e Andraus, que aconteceram em um momento que não havia
 4 legislação de prevenção a incêndios. Depois foi feito um decreto estadual e somente
 5 depois de alguns anos de muita luta, foi criada legislação a respeito. Portanto a ideia
 6 do deputado está correta, de propor uma lei estadual, pois facilitará ao município
 7 absorver essa legislação em nível municipal. O Crea-SP tem atuado de forma
 8 pulverizada, conseguindo algumas conquistas, como por exemplo, na cidade de São
 9 Vicente, onde foi promulgada a Lei de Inspeção Predial graças ao empenho do
 10 Conselheiro Nízio José Cabral, que é uma grande liderança em seu município, onde
 11 ele esteve pessoalmente, junto com o Conselheiro articulando diálogo com o prefeito,
 12 conseguindo essa vitória para aquela cidade. Finalizando, agradeceu mais uma vez a
 13 presença do deputado, pondo-se à disposição, não só para a questão da inspeção
 14 predial, como também na questão das obras de infraestrutura que são as pontes, os
 15 viadutos e também as galerias que muitas vezes são deixadas em terceiro plano pelas
 16 autoridades. Destacou que infelizmente neste país existe grande interesse em
 17 inaugurar obras, mas em mantê-las, nunca, afirmando que é na falta de manutenção
 18 que surgem os problemas para a sociedade, citando exemplo do que aconteceu
 19 recentemente com a interdição da ponte da Vila dos Remédios, por falta de
 20 manutenção, onde poderia ter ocorrido uma tragédia maior.....
 21 Na sequência, o Gerente do Departamento de Comunicações **Paulo Roberto**
 22 **Machado de Oliveira Ferraz** deu início à solenidade de assinatura do contrato entre o
 23 Crea-SP e a empresa Diretório da Arquitetura & Urbanismo S/C Ltda., vencedora da
 24 licitação realizada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de
 25 construção, reforma e/ou ampliação de sedes regionais do Crea-SP. Os projetos a
 26 serem elaborados garantirão padronização e identificação visual aos pontos de
 27 atendimento do Crea-SP em todo o Estado, o que possibilitará à sociedade a imediata
 28 identificação da unidade local do Conselho. A seguir convidou o presidente do Crea-SP
 29 Eng. Francisco Kurimori e a Arquiteta e Urbanista Katia Sano, sócia da empresa
 30 Diretório da Arquitetura & Urbanismo S/C Ltda. para se dirigirem à tribuna alocada na
 31 plateia, e convidou também o Engenheiro Pedro Katayama, presidente da Associação
 32 dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, vice-presidente da FAEASP – Federação
 33 das Associações de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo, neste ato
 34 representando o Arq. Urb. Valdir Bergamini presidente da FAEASP. Na sequência,
 35 convidou os presidentes de entidades e inspetores do Crea-SP a seguir nominados
 36 para, na qualidade de testemunhas, também subscreverem o contrato: Arq. Urb.
 37 Gislaine Cardilli Polaco, presidente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 38 Agrônomos de Itápolis; Arq. Urb. Alessandra Curadi Joazeiro Cucorocio, presidente da
 39 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém; Arq. Urb. José Eduardo
 40 Gonçalves, presidente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
 41 Região Bragantina; Eng. Marcelo Augusto Mosconi, inspetor e presidente da
 42 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região; Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Maxwell Wagner Colombini Martins, presidente da Associação dos Engenheiros e
 2 Arquitetos de Araras, acompanhado do seu ex-presidente, o qual fez questão de trazer,
 3 porque foi ele quem fez todas as negociações com o Conselho; Eng. Joannes Bosco
 4 Fialho, inspetor especial do Crea-SP do município de Conchal e presidente da
 5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos,
 6 Meteorologistas, Tecnólogos e Técnicos de Conchal e Região; Eng. Osvaldo Damião
 7 Junior, inspetor especial do Crea-SP do município de Laranjal Paulista; Eng. Maurício
 8 Tucci Marconi, inspetor chefe do Crea-SP no município de Itápolis; Eng. Tiago Marcelo
 9 Peixoto da Silva, inspetor do Crea-SP no município de Adamantina e presidente da
 10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista; Eng. Luís
 11 Gustavo Morello, inspetor chefe do Crea-SP no município de Praia Grande; Eng.
 12 Gilberto José Pascoto, inspetor do Crea-SP no município de São Manuel; Eng. Paulo
 13 Henrique Ciccone, inspetor chefe do Crea-SP do município de Avaré; Eng. Nelson
 14 Silva Lara, presidente da Associação de Engenharia de Botucatu; Eng. Aldo Leopoldo
 15 Rossetto Filho, inspetor chefe do Crea-SP do município de Dracena e presidente da
 16 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena; Eng.
 17 Luiz Antônio Guimarães, presidente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 18 Agrônomos de Monte Alto; Eng. Hélio Bortoletto Junior, inspetor chefe do Crea-SP do
 19 município de Valinhos; Eng. Fernando Eugênio Lenzi, inspetor do Crea-SP do
 20 município de Amparo e membro de GT; Eng. Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
 21 Conselheiro do Crea-SP representando a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 22 Agrônomos da Região de Ourinhos e Eng. Mário Antônio Masteguim, presidente da
 23 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos. Na sequência
 24 informou que o inspetor de Conchal não pôde comparecer e assinará o contrato
 25 posteriormente.....
 26 Às quatorze horas e quarenta minutos o Conselheiro Luiz Takeuti solicitou licença para
 27 retirar-se da Sessão.....
 28 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** comunicou que o Crea-SP
 29 está em processo de construção. São 20 unidades que estão recebendo o
 30 investimento, algumas delas são unidades inteiramente novas e em outras são
 31 ampliações, sendo dois centros de formação. Assinalou que o contrato que está sendo
 32 assinado é oriundo de processo licitatório e a empresa terá dois meses para entregar
 33 todos os projetos e no momento está em andamento outro edital para licitação dessas
 34 obras, que serão custeadas com recursos do Crea-SP. Ainda nesta sessão haverá a
 35 solicitação de aprovação de reformulação orçamentária baseada num saldo positivo do
 36 ano passado de R\$ 27.000.000,00, recursos que foram poupados no ano passado e
 37 uma complementação orçamentária para que seja possível a realização dessas obras
 38 que interessa a todos da categoria. Salientou que esses projetos terão alguns critérios
 39 referenciais, sendo o primeiro deles que seja a “Casa da Engenharia”, um ponto de
 40 encontro dos profissionais, onde haverá a integração entre o Crea-SP e também a
 41 associação de engenheiros local, na busca da valorização da classe, ofertando aos
 42 profissionais um espaço onde possam sentir que efetivamente é seu. Afirmou na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 sequência que a engenharia é propositura de acessibilidade e de sustentabilidade,
2 portanto o ambiente deve ser acessível e também ter o conceito da sustentabilidade.
3 Salientou que não se pode abrir mão da modernização do Crea-SP, disponibilizando à
4 sociedade e aos profissionais atendimento à distância. O profissional necessita sentir
5 que o Crea é uma instituição dele e não apenas um órgão arrecadador ou que lhe crie
6 qualquer dificuldade. Outro item que foi solicitado dentro do projeto é que se dê um
7 avanço nas edificações do Crea-SP. Tudo o que foi construído pelo Crea-SP foi feito
8 com carinho e dedicação dos profissionais, foi um trabalho em conjunto entre o Crea-
9 SP e os profissionais de cada comunidade, onde todos davam a sua contribuição de
10 uma forma ou de outra. Foi um trabalho grandioso que tornou possível a
11 descentralização do Crea-SP para todo o interior do Estado de São Paulo. Hoje se
12 vivencia uma nova realidade e o Crea-SP é uma grande corporação, que possui em
13 torno de 500.000 profissionais, dos quais 300.000 estão em dia com suas
14 contribuições; com 60.000 empresas, centenas de instituições de ensino, entidades
15 sindicais, várias das mais importantes representações. Dentro desse conceito é
16 necessário que se mude também a visão do Crea, para ser visto como uma grande
17 corporação que é. Os balcões serão eliminados das unidades, que estão sendo
18 reprojatadas, e contarão com nova identificação visual, tanto externamente quanto
19 internamente. É um projeto de médio e longo prazos que está inserido num projeto
20 maior, que é toda a modernização do Crea-SP. As unidades, as associações,
21 continuarão existindo, pois o processo de informatização pelo qual o Crea-SP está
22 passando não irá substituir as unidades físicas, pois nada substitui o homem. A
23 máquina deve ser utilizada para facilitar o trabalho apenas, por isso é que será
24 construída a Casa da Engenharia, para que os profissionais estejam integrados
25 sempre, pois a relação humana é impossível de ser automatizada e é indispensável.
26 Para isso está sendo desenvolvido auditório para servir à classe e às comunidades
27 nas quais os profissionais estão inseridos. Nas pequenas e médias cidades faltam
28 espaços públicos, onde a comunidade organizada possa se reunir e por esse motivo o
29 Crea-SP em parceria com as entidades de classe irá disponibilizar esse espaço para
30 fazer a integração, além de trabalhos ligados ao aperfeiçoamento dos profissionais,
31 através de cursos e palestras dentro das unidades. É dentro desse pensamento que foi
32 estabelecido o programa de trabalho com a empresa Diretório da Arquitetura para que
33 ela pudesse fazer os estudos preliminares. O prazo é curto, são dois meses e o
34 desafio é grande, pois se tratam de vinte unidades, mas a empresa tem em seu
35 portfólio experiência profissional para desenvolver esse tipo de trabalho. Ao ensejo,
36 explicou que durante a separação que ocorreu entre o Crea e o CAU, o Crea-SP não
37 fez nenhuma objeção, apenas procurou manter a parceria com os arquitetos e prova
38 disso é que no edital público que foi feito, foi colocado que a empresa poderia ter
39 registro no Crea ou CAU, ou Crea e CAU e mesmo que a empresa fosse somente de
40 arquitetura também seria aceita, porque os arquitetos têm atribuições para isso.
41 Ganhou a licitação a empresa Diretório da Arquitetura que tem registro tanto no Crea
42 quanto no CAU. Daqui dois meses será publicado o edital de licitação para iniciar as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 obras. Os investimentos serão realizados em imóveis próprios do Crea-SP, não em
2 imóveis das associações e também estão sendo prospectados outros locais, outras
3 entidades, dentro de um projeto planejado para que até o final desse ano e no próximo
4 construa novas unidades dentro desse mesmo conceito de uma visão macro de
5 modernização do Crea-SP. Na sequência, explanou sobre o projeto de balcão
6 eletrônico, que deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana, em
7 qualquer parte do mundo. Informou que o projeto será construído até o final de sua
8 gestão e está sendo desenvolvido pela empresa Sonda, na qual esteve em visita com
9 a diretoria e logo vão surgir algumas melhorias nas ARTs. Para o próximo ano já está
10 sendo construído novo edital para que toda a gestão administrativa do Crea-SP seja
11 modernizada, e inclusive os processos SF que os Conselheiros relatam. Até o final do
12 ano os registros dos novos profissionais serão feitos de forma direta entre a
13 universidade e o Crea-SP. Enfatizou que deve haver a preocupação por parte de todos
14 os que ocupam cargo ou função no Crea, conselheiros, presidentes de entidades,
15 presidente de Crea, inspetores, com a nova geração de engenheiros, que é totalmente
16 diferente da atual que está no poder, que é uma geração multimídia e é isso o que está
17 se pretendendo construir, um Crea multimídia para a nova geração. O empenho é para
18 que os serviços sejam automatizados, tornando-se um autosserviço. Finalizando,
19 agradeceu a presença do deputado, dos representantes do interior que vieram
20 prestigiar à Sessão e também à Kátia e Graciene, que são as arquitetas que
21 assinaram o contrato junto com o Crea-SP.-----

22 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item III da Pauta.-----
23 Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos a Conselheira Rosângela Maria Silveira
24 Ruiz solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----

25 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1964**
26 **(ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2013;**-----

27 A Ata da Sessão Plenária nº 1964 (Ordinária) de 18 de abril de 2013, foi APROVADA,
28 com abstenção dos Conselheiros(a): Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Benito Saes Júnior,
29 Cláudio Roberto Marques, Daniel Monteiro de Araújo, Edvilson Roberto Rodrigues
30 Garcia, José Barbosa, José Maria Bonato, José Tadeu de Aguiar Pio, Luiz Augusto
31 Moretti, Paulo Eduardo Fihane Trigo, Paulo Rui de Oliveira, Sandra Zamboli Fontana
32 e Vinicius Marchese Marinelli.-----

33 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item IV da Pauta.-----
34 Às quinze horas e cinco minutos o Conselheiro Luiz Ferdinando Pignoli Perassa
35 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----

36 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
37 **EXPEDIDAS;**-----

38 Com a palavra o Diretor Administrativo **Walter Gonçalves Ferreira Filho**,
39 cumprimentou a todos e procedeu a leitura das correspondências recebidas do
40 Confea: “1 – Ofício Circular nº 1250 de 04 de abril de 2013, onde o Confea nos
41 encaminha cópia da Decisão nº: PL-0308/2013, Processo: CF-0453/2013, Interessado:
42 Sistema Confea/Crea, Ementa: Aprova o projeto de resolução, anexo, que altera a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 redação do artigo 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras
2 providências.” Em seguida procedeu a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua
3 ausência e dos Conselheiros aniversariantes do mês de maio.....
4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou os
5 aniversariantes do mês e passou para o item V da Pauta.....
6 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
7 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** procedeu a leitura dos
8 comunicados: “1. Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a
9 licença das funções dos seguintes Conselheiros: Engenheiro de Produção Mecânica
10 Milton Vieira Júnior, de 26 de abril de 2013 a 20 de maio de 2013; Engenheiro
11 Agrônomo Nelson Barbosa Machado Neto, de 05 de maio de 2013 a 31 de dezembro
12 de 2013; Engenheiro Civil Alfonso Pappalardo Júnior, de 01 de junho de 2013 a 30 de
13 novembro de 2013.” Comunicou na sequência que houve uma Decisão Plenária do
14 Confea a respeito de uma recomendação de que os Conselheiros técnicos também
15 deveriam ser retirados dos plenários regionais, mas o Crea-SP ainda não foi notificado.
16 De antemão informou que mesmo tendo sido tomada a Decisão Plenária, ainda há as
17 resoluções que possuem mais força que ela, na qual, ainda mantém os Conselheiros
18 técnicos neste plenário.....
19 Na sequência, passou a palavra ao Diretor Administrativo para proceder a chamada
20 dos Conselheiros inscritos no Livro de Comunicados.....
21 Com a palavra o Conselheiro **Osmar Barros Júnior**, cumprimentou a todos e informou
22 que o jornal da ciência, jornal eletrônico, publicou na sua edição de 2 de maio passado
23 a seguinte notícia: “Cursos de engenharia nas universidades paulistas ganham
24 currículo novo”. Lendo a reportagem, percebeu que a Escola Politécnica da
25 Universidade de São Paulo, o ITA e a Universidade Federal do ABC estão promovendo
26 alterações nas grades curriculares com o objetivo de formar profissionais generalistas
27 e não especialistas como era habitual. Essa questão já foi bastante discutida há muito
28 tempo e a partir dessa notícia, o Eng. Nelson Matheus que é o Diretor de Relações
29 Institucionais, o Eng. Ailton Nabarrete que é o Diretor de Valorização Profissional e ele
30 que é Diretor de Educação no Crea-SP, reuniram-se para discutir esse assunto e
31 estão encaminhando solicitação de organizar um evento no Crea-SP convidando os
32 coordenadores desses cursos para que tragam suas propostas e os objetivos dessas
33 mudanças. Salientou que a própria matéria diz que por trás de tudo isso está a
34 Resolução 1010. As escolas já estão se preparando para o retorno da Resolução 1010
35 que deve acontecer no final do ano. Concluiu ser esta uma excelente oportunidade de
36 aproximar o sistema educacional do sistema profissional e ninguém melhor do que o
37 Crea-SP para provocar essa discussão, utilizando esse espaço, de fórum das
38 instituições de ensino para promover esses encontros.....
39 Com a palavra o Conselheiro **Nelson de Oliveira Matheus Júnior**, cumprimentou a
40 todos e fez o seguinte comunicado: “Festa Deusa Ceres. Registro da presença do
41 presidente Kurimori, outros diretores e conselheiros na Festa Deusa Ceres, realizada
42 no Agrishow de Ribeirão Preto. Nessa homenageou diversos profissionais que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 destacaram no exercício profissional em diversos ramos de atividade. Destacamos a
2 atuação do colega Eng. Alexandre Senne que durante a Cerimônia dissertou sobre
3 ART e os profissionais da Agronomia. O mesmo fez essa intervenção de forma sucinta
4 e convincente ao clima festivo da Cerimônia.”.....
5 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Sérgio Saran**, cumprimentou a todos e fez a
6 seguinte manifestação: “1 - AEAC 80 anos: Comunicação do aniversário de 80 anos da
7 fundação da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas. A AEAC foi
8 fundada em 17 de maio de 1933, atendendo o Decreto Federal nº 16.770 para que as
9 organizações profissionais indicassem os constituintes para a Constituição de 1934. A
10 AEAC teve importante papel no Conselho de Entidades que resultou na implantação
11 da Universidade Estadual de Campinas – AEAC – e por isso recebeu o “Diploma de
12 Honra ao Mérito” da UNICAMP. Da Câmara Municipal de Campinas, a AEAC recebeu
13 o “Diploma de Honra ao Mérito” pelos relevantes trabalhos prestados a Campinas.
14 Convênio Crea e Associações: Solicito a ajuda e “socorro” ao Presidente do Crea-SP,
15 para a prestação de contas das Associações. Voltou a prestação de contas da AEAC
16 porque consta na Nota Fiscal de aquisição de computadores e impressoras o carimbo
17 “PAGO”, de 22/12/2012, e o Crea-SP pede que conste “RECEBEMOS”. Não entendo a
18 diferença entre “PAGO” e “RECEBIDO”, sem entrar no mérito de não ser órgão
19 público. Sindicato do Engenheiros tem Arquitetos no seu quadro associativo: Quando
20 afirmei isso na Plenária de dezembro, alguns conselheiros do Sindicato contestaram.
21 Trago aqui impresso do site do Sindicato onde consta “arquiteto” como “Profissional
22 Técnico” associado, com pagamento da mesma anuidade do Associado Pleno. 2 –
23 AEAC – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas. Desde sua criação,
24 empenhou-se em discutir os problemas relacionados ao desenvolvimento de
25 Campinas, onde sua participação significativa promovia amplos debates para estudar
26 alternativas de melhorias para a cidade. Inicialmente denominada Associação dos
27 Engenheiros de Campinas – AEC, passou a ser denominada Associação de
28 Engenheiros e Arquitetos de Campinas – AEAC, em 01 de abril de 1970, continuando
29 a defender os interesses dos profissionais que representa, promover o estudo de
30 questões técnicas e administrativa de interesse geral, desenvolver atividades culturais
31 e sociais entre os associados, promover o intercâmbio cultural e social com
32 associações congêneres, zelar pela ética profissional, e interagir com a administração
33 municipal. Essa postura vem se repetindo ano após ano. A Revista Expressão
34 Regional de Limeira, reconhecendo a importância da atuação da AEAC, concedeu, o
35 “III Prêmio Expressão Regional”. A AEAC é representada no Crea-SP e participa de
36 vários Conselhos e Comissões da Prefeitura Municipal de Campinas, debatendo as
37 questões da cidade, com destacada atuação. Uma das propostas da AEAC foi para
38 integração das associações e debate conjunto das questões relevantes à região de
39 Campinas foi a implantação da União das Associações da Região Metropolitana de
40 Campinas.”.....
41 Com a palavra o Conselheiro **Gumercindo Ferreira da Silva**, cumprimentou a todos e
42 fez a seguinte manifestação: “Quero agradecer a todo apoio recebido em 2012, ano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 em que fui Coordenador Nacional das Câmaras de Engenharia Química e comunicar
2 que fui eleito em fevereiro como Coordenador do CDEN e quero deixar as portas do
3 Colégio abertas a todas as Entidades do Estado de São Paulo – Obrigado!”.....
4 Com a palavra o Conselheiro **José Elias Laier**, cumprimentou a todos e fez a seguinte
5 manifestação: “1 – O Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo elegeu seu
6 novo presidente para um mandato de 2014 a 2017. Como ocorre em todos os
7 Sindicatos o novo presidente é o velho que se reelege sem problemas. Trata-se de um
8 sistema democrático para eleger sempre os mesmos! Com numa conhecida ilha do
9 Caribe. 2 – O CREA-SP deve prestar bastante atenção nas modificações introduzidas
10 pelo tal “Projeto Simplificado” sendo votado na Câmara dos Vereadores que altera o
11 Código de Obras de 1992. As tais simplificações não podem colocar a engenharia em
12 segundo plano ou em plano nenhum! 3 – A entrada de engenheiros estrangeiros no
13 Brasil foi objeto de matéria no Estadão de 28/04 colocando em lados opostos a
14 Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o Confea, na pessoa de seu presidente
15 José Tadeu da Silva. 4 – O ex-presidente do Metrô, Sérgio Avelleda, responderá por
16 improbidade administrativa em ação que corre na 9ª Vara da Fazenda Pública em
17 razão de prejuízo na licitação da Linha 5, Lilás do Metrô. 5 – Baseado em uma
18 entrevista do Vice-Presidente da República na qual afirmava que a Lei da Ficha Limpa
19 era muito clara quando exigia condenação ética ou condenação transitada em julgado
20 por órgão colegiado da Justiça para caracterizar enquadramento, fomos induzidos a
21 um erro de entendimento. Uma leitura mais atenta da Lei ficou claro que a condenação
22 ética tem que ser com suspensão do exercício profissional por oito anos ou mais.
23 Assim sendo, a rigor, as condenações por violação ética no Sistema Confea-Creas não
24 ensejam enquadramento de nossos profissionais condenados eticamente na Lei da
25 Ficha Limpa.”.....
26 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Eduardo José**, cumprimentou a todos e fez a
27 seguinte manifestação: “Esclarecimentos sobre o processo E-50/2009. Originado na
28 CEEC, arquivado no Confea e retirado pelo Cons. Federal Melvis, referente ao Eng.
29 Civil Renato Rogério Montanhez, de Itatiba. Atuação da diretoria do Crea-SP para que
30 as reuniões da CAF não coincidam com reuniões de Câmara e Plenária.”.....
31 Com a palavra o Conselheiro **Jorge Santos Reis**, cumprimentou a todos e fez a
32 seguinte manifestação: “1) Representação do Plenário na CEEC – destaque haver
33 conflito com reuniões da CPEP, não há condições de atuar como deveria, aponto que
34 chega a aparecer meu nome como votante em alguns processos, e fui verbalmente
35 orientado a assinar a lista de presença, na CEEC e na CPEP. Pelo exposto peço
36 desculpas por renunciar à representação e solicito orientação quanto às providências
37 administrativas que devo tomar. 2) Pela atuação na CEEC, notei que, entre as ótimas
38 mudanças implantadas na Administração do Conselho, solicito uma reavaliação na
39 distribuição dos Assistentes Técnicos, pois se há cerca de 700 processos aguardando
40 andamento na CEEC, fica a noção de que a forma atual prejudicou a ação das
41 Câmaras. 3) Peço aos conselheiros da CEEMM estudem apresentar o nome do
42 Conselheiro Darci Rossi para registro no Livro do Mérito.”.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Com a palavra o Conselheiro **Alexander Ramos**, cumprimentou a todos e fez a
2 seguinte manifestação: “Parabenizo às explanações referendadas nas Plenárias
3 anteriores pelo Eng. Nízio José Cabral quanto a sua postura e pronúncia realizada.
4 Anuncio a nova Diretoria da UALP, União das Associações de Engenheiros e
5 Arquitetos do Litoral Paulista que hoje é composta pelo Coordenador Eng. Lealdino
6 Pedreira, Coordenador Interino Arq. Alexandro Betarelli, Eng. Arthur Ferreira como
7 Secretário e como Tesoureiro Eng. Luís Gustavo Mourellos (Xuxo). A UALP está de
8 portas abertas ao CREA-SP. Agradeço em nome da AEAPG o termo de assinatura
9 quanto a Obra de Construção da Sede da UOP Praia Grande que atua com a
10 Prefeitura e outorgou a escritura definitiva.”.....

11 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Katayama** cumprimentou a todos e
12 representando a Federação das Associações de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
13 do Estado de São Paulo – FAEASP, parabenizou o Senhor Presidente do Crea-SP
14 nessa parceria, também com a FAEASP e outras entidades congêneres pelo projeto
15 que ele assina com a Diretoria Arquitetura e Urbanismo, criando a Casa do Engenheiro
16 como ele muito bem colocou, que não é só das associações, é dos profissionais. É
17 necessário interiorizar essa vinda e toda a demanda da capital, que lá nos municípios
18 e nos rincões, tem-se capacidade de discutir melhor o exercício profissional. É nos
19 municípios que realmente está sendo debatido com a sociedade o que ocorre com o
20 Poder Público Municipal. Parabenizou também pela vinda do deputado estadual
21 Marcos Neves, com o qual já conversou e irão levar o projeto de lei para o Congresso
22 da FAEASP para apresentá-lo e quem sabe os profissionais e os presentes poderão
23 enriquecer um pouco mais esse projeto. Na sequência, se manifestou quando à
24 prestação de contas, afirmando que é necessário remeter o assunto de volta ao
25 Conselho Federal, pois existe a Resolução 1032 do Conselho Federal que trata de
26 prestação de contas e a Resolução 1038 que também menciona o assunto. Portanto
27 não será a FAEASP, a Associação de Campinas ou as demais entidades que devem
28 prestar contas que deverão refazer essa Resolução, pois o assunto compete ao
29 plenário do Confea. Concluindo, parabenizou mais uma vez o senhor presidente, do
30 qual afirmou que não utiliza o pronome “eu”, como muitos o fazem, para personificar
31 qualquer atividade, preferindo o pronome “nós”: “nós” fazemos, “nós” melhoramos,
32 “nós” tentamos aperfeiçoar o que há de bom e melhor para os nossos profissionais da
33 área tecnológica”.....

34 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Alberto Guimarães Garcez** cumprimentou a
35 todos e comunicou que há muitos anos as universidades formam engenheiros civis,
36 arquitetos, engenheiros eletricitas. Afirmou na sequência que está no sindicato desde
37 1980, tendo participado de muitas lutas sindicais brilhantes e fica surpreso que
38 presidentes de entidades desconhecem a estrutura da qual eles fazem parte,
39 desconhecendo o sistema que abrange o sindicato. Informou que existe sindicato dos
40 técnicos, sindicato dos arquitetos e no sindicato dos engenheiros não tem arquitetos,
41 pois estatutariamente não podem participar.....

42 Na sequência o presidente **Francisco Kurimori** passou para o item VI da Pauta.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**-----
 2 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA;**-----
 3 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 38, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 80,**
 4 **81, 82, 84, 85, 86, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109,**
 5 **110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 134 e 137.**-----
 6 **Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:**
 7 Manifestaram-se favoravelmente 171 (cento e setenta e um) Conselheiros(as): Adriano
 8 Souza, Airton Nabarrete, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Álvaro Luiz Dias
 9 de Oliveira, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral
 10 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna,
 11 André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André
 12 Monteiro de Fazio, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio
 13 Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da
 14 Cruz, Antonio Luís Roçaça, Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Arnaldo
 15 Santos Pinto Júnior, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió,
 16 Breno Botelho Ferraz do Amaral Gurgel, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
 17 Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Rodrigues
 18 Anjos, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos
 19 Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Shiniti
 20 Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Cláudio Luís Arena, Cláudio
 21 Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto,
 22 Dalton Edson Messa, Daniel Monteiro de Araújo, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar
 23 da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo de Azevedo Botter, Eduardo
 24 Gomes Pegoraro, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Egberto Rodrigues Neves,
 25 Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Belí, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Antonio
 26 Barbosa, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto, Francisca Ramos de Queiroz,
 27 Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
 28 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Hideki Matsuda, Hosana Celi da Costa Cossi,
 29 Humberto de Souza, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião
 30 Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro,
 31 João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo
 32 Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Antonio
 33 Piedade, José Ariovaldo dos Santos, José Avelino Rosa, José Barbosa, José Eduardo
 34 Abramides Testa, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Elias Laier,
 35 José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes Eses Filho,
 36 José Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz
 37 Fares, José Maria Bonato, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten,
 38 José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José
 39 Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Sérgio Pahor, José Vinícius
 40 Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Lourenço Cardozo, Jussara Teresinha
 41 Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio
 42 Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho
 2 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio de Almeida, Marco Aurélio da
 3 Costa, Marcos Alberto Bussab, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria
 4 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Martim César, Melissa Gurgel Adeodato
 5 Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Soares de Carvalho,
 6 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Hitoshi Takiy, Nelson Luís Cappelli, Nízio
 7 José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros
 8 Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Paulo
 9 Takeyama, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru
 10 Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Renato Benito Felipe
 11 Júnior, Renato Francisco de Agostinho, Renato Gallina, Renê Alexandre Galetti,
 12 Ricardo Massashi Abe, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Ronaldo Perfeito Alonso,
 13 Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra
 14 Zamboli Fontana, Sérgio Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr
 15 Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres,
 16 Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Walter
 17 Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votou contrariamente o Conselheiro
 18 Carlos Peterson Tremonte. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros(a): Ana
 19 Margarida Malheiro Sansão, Augusto José Pereira Filho, Gumercindo Ferreira da Silva,
 20 Hélio Augusto Ferreira Jorge, José Hamilton Villaça, José Tadeu de Aguiar Pio, José
 21 Valmir Flor, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luiz Augusto Moretti, Paulo Eduardo Finhane
 22 Trigo, Ronaldo Posella Zaccaro, Valdir Vitor Franscescatto.....
 23 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
 24 **Nº de Ordem 04** – Processo C-217/2013 – Crea-SP (Alienação de bens imóveis) –
 25 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXVIII do artigo 9º do
 26 Regimento.....
 27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 28 apreciando o processo C-217/2013, encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo
 29 101, inciso IV, do Regimento, que trata da alienação do imóvel de propriedade do
 30 CREA-SP em Bauru, localizado à Rua 1º de Agosto, 4-47, sala 902B, Centro,
 31 considerando que o imóvel não é utilizado pelo Conselho e considerando o disposto no
 32 artigo 9º, inciso XXVIII, do Regimento, **DECIDIU** aprovar a alienação do imóvel de
 33 propriedade do CREA-SP, localizado a Rua 1º de Agosto, 4-47, sala 902B, Centro, em
 34 Bauru-SP. (DECISÃO PL/SP Nº 253/2013).....
 35 **Nº de Ordem 05** – Processo C-356/2013 – Comissão Especial Exercício Profissional
 36 da Engenharia e da Agronomia por Profissionais Diplomados no Exterior (Calendário)
 37 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 e do inciso III do
 38 artigo 150 do Regimento.....
 39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 40 apreciando o processo C-356/2013, que trata do calendário de reuniões da Comissão
 41 Especial Exercício Profissional da Engenharia e da Agronomia por Profissionais
 42 Diplomados no Exterior, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 150



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 inciso III do Regimento, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 30/04/2013 e
 2 homologar o calendário apresentado pela Comissão Especial Exercício Profissional da
 3 Engenharia e da Agronomia por Profissionais Diplomados no Exterior, com as
 4 seguintes datas: 27/05/2013, 24/06/2013, 30/07/2013, 28/08/2013, 30/09/2013, às
 5 14:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão.
 6 (DECISÃO PL/SP Nº 260/2013).-----
 7 **Nº de Ordem 06** – Processo C-208/2012 – GT Atribuições Progressivas (Calendário –
 8 Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
 9 182 do Regimento.-----
 10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 11 apreciando o processo C-208/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
 12 Atribuições Progressivas, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do
 13 Regimento, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do GT Atribuições
 14 Progressivas para o exercício 2013, com as seguintes datas: 21/05/2013, 18/06/2013 e
 15 16/07/2013, às 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna
 16 Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 261/2013).-----
 17 **Nº de Ordem 07** – Processo C-209/2012 – GT ANAC – Representantes Credenciados
 18 para a Aviação (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria,
 19 nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
 20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 21 apreciando o processo C-209/2012, que trata do calendário de reuniões do GT ANAC
 22 – Representantes Credenciados para a Aviação, aprovado pela Diretoria nos termos
 23 dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do
 24 GT ANAC – Representantes Credenciados para a Aviação para o exercício 2013, com
 25 as seguintes datas: 24/05/2013, 21/06/2013 e 12/07/2013, às 09:30 horas, na Sede
 26 Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
 27 262/2013).-----
 28 **Nº de Ordem 08** – Processo C-210/2012 – GT Auditoria Ambiental (Calendário –
 29 Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
 30 182 do Regimento.-----
 31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 32 apreciando o processo C-210/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
 33 Auditoria Ambiental, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do
 34 Regimento, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 14/05/2013 e homologar o
 35 calendário de reuniões do GT Auditoria Ambiental para o exercício 2013, com as
 36 seguintes datas: 11/06/2013 e 23/07/2013, às 14:00 horas, na Sede Rebouças –
 37 Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 263/2013).-----
 38 **Nº de Ordem 09** – Processo C-213/2012 – GT Licenciamento Ambiental (Calendário –
 39 Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
 40 182 do Regimento.-----
 41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 42 apreciando o processo C-213/2012, que trata do calendário de reuniões do GT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Licenciamento Ambiental, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do
2 Regimento, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 14/05/2013 e homologar o
3 calendário de reuniões do GT Licenciamento Ambiental para o exercício 2013, com as
4 seguintes datas: 11/06/2013 e 16/07/2013, às 09:00 horas, na Sede Rebouças –
5 Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 264/2013).-----
6 **Nº de Ordem 10** – Processo C-215/2012 – GT Atuação em Órgãos Públicos, Agências
7 Reguladoras e Concessionárias de Energia Elétrica (Calendário e Composição) –
8 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
10 apreciando o processo C-215/2012, que trata do GT Atuação em Órgãos Públicos,
11 Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia Elétrica, considerando o
12 calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes
13 datas: 14/05/2013, 11/06/2013 e 16/07/2013, às 09:30 horas, na Sede Rebouças –
14 Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão; considerando o Regimento Interno do
15 Crea-SP onde, no artigo 181, prevê que os grupos de trabalho são constituídos por no
16 mínimo três e no máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas; considerando
17 a impossibilidade da participação do componente Eng. Eletric. Carlos Alberto Ferreira
18 no referido GT; considerando o encaminhamento do nome do profissional Eng. Civ.
19 Mauro Augusto Demarzo para composição do Grupo de Trabalho, "ad referendum" do
20 Plenário, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 14/05/2013, e homologar o
21 calendário apresentado pelo GT Atuação em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras
22 e Concessionárias de Energia Elétrica, com as seguintes datas: 11/06/2013 e
23 16/07/2013, às 09:30 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna
24 Galvão, bem como referendar a substituição do Eng. Eletric. Carlos Alberto Ferreira
25 pelo Eng. Civ. Mauro Augusto Demarzo na composição do Grupo de Trabalho.
26 (DECISÃO PL/SP Nº 265/2013).-----
27 **Nº de Ordem 11** – Processo C-216/2012 – GT Estudos para propor obrigatoriedade de
28 Inspeções Periódicas em Edificações (Calendário – Exercício 2013) – Processo
29 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
31 apreciando o processo C-216/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
32 Estudos para propor obrigatoriedade de Inspeções Periódicas em Edificações,
33 aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU**
34 referendar a reunião realizada em 15/05/2013 e homologar o calendário de reuniões
35 do GT Estudos para propor obrigatoriedade de Inspeções Periódicas em Edificações
36 para o exercício 2013, com as seguintes datas: 12/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00
37 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
38 PL/SP Nº 266/2013).-----
39 **Nº de Ordem 12** – Processo C-462/2012 – GT Meio Ambiente, Licenciamento Rural,
40 CONAMA e Arborização Urbana (Calendário e Composição) – Processo encaminhado
41 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 apreciando o processo C-462/2012 , que trata do GT Meio Ambiente, Licenciamento
2 Rural, CONAMA e Arborização Urbana, considerando o calendário de reuniões
3 apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 23/05/2013,
4 28/06/2013 e 30/07/2013, às 10:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio
5 de Sant'Anna Galvão; considerando o Regimento Interno do Crea-SP onde, no artigo
6 181, prevê que os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no
7 máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas; considerando a impossibilidade
8 de participação da componente Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin no referido GT;
9 considerando o encaminhamento do nome do profissional Eng. Civ. Antonio Marcos
10 dos Santos para substituição no GT, "ad referendum" do Plenário, **DECIDIU** homologar
11 o calendário apresentado pelo GT Meio Ambiente, Licenciamento Rural, CONAMA e
12 Arborização Urbana, com as seguintes datas: 23/05/2013, 28/06/2013 e 30/07/2013,
13 às 10:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão,
14 bem como referendar a substituição da Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin pelo Eng.
15 Civ. Antonio Marcos dos Santos na composição do Grupo de Trabalho. (DECISÃO
16 PL/SP Nº 267/2013).-----
17 **Nº de Ordem 13** – Processo C-463/2012 – GT Retificação Administrativa de Imóveis
18 Urbanos e Rurais, bem como a fiscalização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis
19 e as Normativas da Corregedoria Geral dos Cartórios (Calendário – Exercício 2013) –
20 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
22 apreciando o processo C-463/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
23 Retificação Administrativa de Imóveis Urbanos e Rurais, bem como a fiscalização junto
24 aos Cartórios de Registro de Imóveis e as Normativas da Corregedoria Geral dos
25 Cartórios, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento,
26 **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do GT Retificação Administrativa de
27 Imóveis Urbanos e Rurais, bem como a fiscalização junto aos Cartórios de Registro de
28 Imóveis e as Normativas da Corregedoria Geral dos Cartórios para o exercício 2013,
29 com as seguintes datas: 27/05/2013, 21/06/2013 e 26/07/2013, às 14:00 horas, na
30 Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
31 268/2013).-----
32 **Nº de Ordem 14** – Processo C-464/2012 – GT Cadastro Técnico Multifinalitário e
33 Gestão Territorial (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela
34 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
36 apreciando o processo C-464/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
37 Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial, aprovado pela Diretoria nos
38 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** homologar o calendário de
39 reuniões do GT Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial para o exercício
40 2013, com as seguintes datas: 28/05/2013, 18/06/2013 e 16/07/2013, às 14:00 horas,
41 na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP
42 Nº 269/2013).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

- 1 **Nº de Ordem 15** – Processo C-465/2012 – GT Exercício Profissional de Técnicos de
2 Segurança do Trabalho na Interface com a Engenharia de Segurança (Calendário –
3 Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
4 182 do Regimento.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
6 apreciando o processo C-465/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
7 Exercício Profissional de Técnicos de Segurança do Trabalho na Interface com a
8 Engenharia de Segurança, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do
9 Regimento, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do GT Exercício Profissional
10 de Técnicos de Segurança do Trabalho na Interface com a Engenharia de Segurança –
11 exercício 2013, com as seguintes datas: 22/05/2013, 19/06/2013 e 24/07/2013, às
12 10:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão.
13 (DECISÃO PL/SP Nº 270/2013).....
- 14 **Nº de Ordem 16** – Processo C-466/2012 – GT Controle de Vetores e Pragas Urbanas
15 (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos
16 artigos 68 e 182 do Regimento.....
- 17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
18 apreciando o processo C-466/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
19 Controle de Vetores e Pragas Urbanas, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos
20 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do GT Controle
21 de Vetores e Pragas Urbanas para o exercício 2013, com as seguintes datas:
22 21/05/2013 às 14:00 horas, 03/06/2013 e 01/07/2013, às 09:00 horas, na Sede
23 Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
24 271/2013).....
- 25 **Nº de Ordem 17** – Processo C-467/2012 – GT Placa de Obra (Calendário – Exercício
26 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
27 Regimento.....
- 28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
29 apreciando o processo C-467/2012, que trata do calendário de reuniões do GT Placa
30 de Obra, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento,
31 **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do GT Placa de Obra para o exercício
32 2013, com as seguintes datas: 17/05/2013, 14/06/2013 e 05/07/2013, às 09:30 horas,
33 na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP
34 Nº 272/2013).....
- 35 **Nº de Ordem 18** – Processo C-468/2012 – GT Garantia de Obras Públicas (Calendário
36 – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
37 182 do Regimento.....
- 38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
39 apreciando o processo C-468/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
40 Garantia de Obras Públicas, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182
41 do Regimento, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 15/05/2013 e homologar o
42 calendário de reuniões do GT Garantia de Obras Públicas para o exercício 2013, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 as seguintes datas: 05/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na Sede Rebouças –
2 Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 273/2013).-----
3 **Nº de Ordem 19** – Processo C-469/2012 – GT Atribuição de Atividades para os
4 Tecnólogos segundo a Resolução 1.010/05 (Calendário – Exercício 2013) – Processo
5 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
7 apreciando o processo C-469/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
8 Atribuição de Atividades para os Tecnólogos segundo a Resolução 1.010/05, aprovado
9 pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** referendar a
10 reunião realizada em 14/05/2013 e homologar o calendário de reuniões do GT
11 Atribuição de Atividades para os Tecnólogos segundo a Resolução 1.010/05 para o
12 exercício 2013, com as seguintes datas: 11/06/2013 e 02/07/2013, às 09:00 horas, na
13 Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
14 274/2013).-----
15 **Nº de Ordem 20** – Processo C-559/2012 – GT Licitação: Acervo Técnico x Acervo
16 Logístico (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
17 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
19 apreciando o processo C-559/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
20 Licitação: Acervo Técnico x Acervo Logístico, aprovado pela Diretoria nos termos dos
21 artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em
22 15/05/2013 e homologar o calendário de reuniões do GT Licitação: Acervo Técnico x
23 Acervo Logístico para o exercício 2013, com as seguintes datas: 12/06/2013 e
24 17/07/2013, às 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna
25 Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 275/2013).-----
26 **Nº de Ordem 21** – Processo C-560/2012 – GT Fiscalização: Parceria com as
27 Prefeituras e Entidades de Classe (Calendário – Exercício 2013) – Processo
28 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
30 apreciando o processo C-560/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
31 Fiscalização: Parceria com as Prefeituras e Entidades de Classe, aprovado pela
32 Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** referendar a
33 reunião realizada em 15/05/2013 e homologar o calendário de reuniões do GT
34 Fiscalização: Parceria com as Prefeituras e Entidades de Classe para o exercício
35 2013, com as seguintes datas: 05/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na Sede
36 Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
37 276/2013).-----
38 **Nº de Ordem 22** – Processo C-561/2012 – GT Habitação de Interesse Social:
39 Assistência Técnica e Fiscalização (Calendário – Exercício 2013) – Processo
40 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
42 apreciando o processo C-561/2012, que trata do calendário de reuniões do GT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Habitação de Interesse Social: Assistência Técnica e Fiscalização, aprovado pela
2 Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** homologar o
3 calendário de reuniões do GT Habitação de Interesse Social: Assistência Técnica e
4 Fiscalização para o exercício 2013, com as seguintes datas: 21/05/2013, 18/06/2013 e
5 16/07/2013, às 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna
6 Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 277/2013).-----
7 **Nº de Ordem 23** – Processo C-562/2012 – GT Definição de Critérios de Anotação de
8 Profissionais Responsáveis Técnicos nas Indústrias da Cerâmica para Construção
9 (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos
10 artigos 68 e 182 do Regimento.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
12 apreciando o processo C-562/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
13 Definição de Critérios de Anotação de Profissionais Responsáveis Técnicos nas
14 Indústrias da Cerâmica para Construção, aprovado pela Diretoria nos termos dos
15 artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em
16 13/05/2013 e homologar o calendário de reuniões do GT Definição de Critérios de
17 Anotação de Profissionais Responsáveis Técnicos nas Indústrias da Cerâmica para
18 Construção – exercício 2013, com as seguintes datas: 10/06/2013 e 15/07/2013, às
19 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão.
20 (DECISÃO PL/SP Nº 278/2013).-----
21 **Nº de Ordem 24** – Processo C-563/2012 – GT Engenharia de Segurança e o Mercado
22 de Trabalho: Avaliação (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela
23 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
25 apreciando o processo C-563/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
26 Engenharia de Segurança e o Mercado de Trabalho: Avaliação, aprovado pela
27 Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** referendar a
28 reunião realizada em 15/05/2013 e homologar o calendário de reuniões do GT
29 Engenharia de Segurança e o Mercado de Trabalho: Avaliação – exercício 2013, com
30 as seguintes datas: 05/06/2013 e 10/07/2013, às 10:00 horas, na Sede Rebouças –
31 Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 279/2013).-----
32 **Nº de Ordem 25** – Processo C-564/2012 – GT Critérios Técnicos Comparativos na
33 Fiscalização da Segurança do Trabalho entre MTB e CREA (Calendário – Exercício
34 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
35 Regimento.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
37 apreciando o processo C-564/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
38 Critérios Técnicos Comparativos na Fiscalização da Segurança do Trabalho entre MTB
39 e CREA, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento,
40 **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do GT Critérios Técnicos Comparativos
41 na Fiscalização da Segurança do Trabalho entre MTB e CREA – exercício 2013, com
42 as seguintes datas: 29/05/2013, 26/06/2013 e 31/07/2013, às 10:00 horas, na Sede



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
2 280/2013).-----

3 **Nº de Ordem 26** – Processo C-580/2012 – GT Inserção do Estudante e Recém-
4 formado da Área Tecnológica no Sistema CONFEA/CREA (Calendário – Exercício
5 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
6 Regimento.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
8 apreciando o processo C-580/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
9 Inserção do Estudante e Recém-formado da Área Tecnológica no Sistema
10 CONFEA/CREA, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do
11 Regimento, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 15/05/2013 e homologar o
12 calendário de reuniões do GT Inserção do Estudante e Recém-formado da Área
13 Tecnológica no Sistema CONFEA/CREA – exercício 2013, com as seguintes datas:
14 20/06/2013 e 11/07/2013, às 13:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio
15 de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 281/2013).-----

16 **Nº de Ordem 27** – Processo C-631/2012 – GT Sombreamento de Atividades em
17 outros Conselheiros (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela
18 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
20 apreciando o processo C-631/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
21 Sombreamento de Atividades em outros Conselhos, aprovado pela Diretoria nos
22 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** referendar a reunião realizada
23 em 15/05/2013 e homologar o calendário de reuniões do GT Sombreamento de
24 Atividades em outros Conselhos – exercício 2013, com as seguintes datas: 12/06/2013
25 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de
26 Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 282/2013).-----

27 **Nº de Ordem 28** – Processo C-632/2012 – GT Certificado de Conformidade do CREA-
28 SP (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos
29 dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
31 apreciando o processo C-632/2012, que trata do calendário de reuniões do GT
32 Certificado de Conformidade do CREA-SP, aprovado pela Diretoria nos termos dos
33 artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em
34 14/05/2013 e homologar o calendário de reuniões do GT Certificado de Conformidade
35 do CREA-SP – exercício 2013, com as seguintes datas: 28/05/2013 e 18/06/2013, às
36 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão.
37 (DECISÃO PL/SP Nº 283/2013).-----

38 **Nº de Ordem 29** – Processo C-705/2012 – GT ANEEL E CONCESSIONÁRIAS –
39 Concorrência desleal de Serviços de Engenharia (Calendário e Composição) –
40 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-

41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
42 apreciando o processo C-705/2012, que trata do GT ANEEL E CONCESSIONÁRIAS –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Concorrência desleal de Serviços de Engenharia, considerando o calendário de
2 reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas:
3 28/05/2013, 25/06/2013 e 30/07/2013, às 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício
4 Santo Antonio de Sant'Anna Galvão; considerando o Regimento do Crea-SP onde, no
5 artigo 181, prevê que os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no
6 máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas; considerando a manifestação
7 dos Conselheiros Paulo Takeyama e Tony Menezes de Souza, na 517ª Reunião
8 Ordinária da CEEE, ocorrida em 28/03/2013, quanto à impossibilidade de
9 comparecimento nas reuniões do GT ANEEL E CONCESSIONÁRIAS – Concorrência
10 Desleal de Serviços de Engenharia devido a compromissos profissionais anteriormente
11 assumidos; considerando o encaminhamento de substituição dos citados conselheiros
12 pelos profissionais Eng. Ind. Eletr. Aléssio Bento Borelli e Eng. Oper. Eletrotec. e Seg.
13 Trab. Nízio José Cabral, **DECIDIU** homologar o calendário apresentado pelo GT
14 ANEEL E CONCESSIONÁRIAS – Concorrência desleal de Serviços de Engenharia –
15 exercício 2013, com as seguintes datas: 28/05/2013, 25/06/2013 e 30/07/2013, às
16 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão, bem
17 como aprovar a substituição dos Eng. Eletric. Paulo Takeyama e Eng. Eletric. Tony
18 Menezes de Souza pelos Eng. Ind. Eletr. Aléssio Bento Borelli e Eng. Oper. Eletrotec. e
19 Seg. Trab. Nízio José Cabral. (DECISÃO PL/SP Nº 284/2013).-----
20 **Nº de Ordem 30** – Processo C-107/2013 – GT CREA-SP 80 Anos (Calendário –
21 Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
22 182 do Regimento.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
24 apreciando o processo C-107/2013, que trata do calendário de reuniões do GT CREA-
25 SP 80 Anos, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento,
26 **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 07/05/2013 e homologar o calendário de
27 reuniões do GT CREA-SP 80 Anos – exercício 2013, com as seguintes datas:
28 04/06/2013 e 02/07/2013, às 14:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio
29 de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 285/2013).-----
30 **Nº de Ordem 31** – Processo C-108/2013 – GT SOEA 2013 (Calendário – Exercício
31 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
32 Regimento.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
34 apreciando o processo C-108/2013, que trata do calendário de reuniões do GT SOEA
35 2013, aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento,
36 **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do GT SOEA 2013, com as seguintes
37 datas: 23/05/2013, 20/06/2013 e 25/07/2013, às 10:00 horas, na Sede Rebouças –
38 Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 286/2013).-----
39 **Nº de Ordem 32** – Processo C-136/2013 – GT Receituário Agrônomo –
40 Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana (Calendário – Exercício
41 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
42 Regimento.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

- 1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
2 apreciando o processo C-136/2013, que trata do calendário de reuniões do GT
3 Receituário Agrônomo – Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana,
4 aprovado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU**
5 homologar o calendário de reuniões do GT Receituário Agrônomo – Desenvolvimento
6 Sustentável na Defesa da Saúde Humana – exercício 2013, com as seguintes datas:
7 24/05/2013, 27/06/2013 e 25/07/2013, às 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício
8 Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 287/2013).-----
9 **Nº de Ordem 33** – Processo C-137/2013 – GT Tecnologia de Informação e
10 Telecomunicações (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela
11 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
13 apreciando o processo C-137/2013, que trata do calendário de reuniões do GT
14 Tecnologia de Informação e Telecomunicações, aprovado pela Diretoria nos termos
15 dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do
16 GT Tecnologia de Informação e Telecomunicações – exercício 2013, com as seguintes
17 datas: 23/05/2013, 27/06/2013 e 25/07/2013, às 14:00 horas, na Sede Rebouças –
18 Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 288/2013).-----
19 **Nº de Ordem 34** – Processo C-198/2013 – GT Segurança do Trabalho nas Operações
20 Portuárias (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
21 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
23 apreciando o processo C-198/2013, que trata do calendário de reuniões do GT
24 Segurança do Trabalho nas Operações Portuárias, aprovado pela Diretoria nos termos
25 dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do
26 GT Segurança do Trabalho nas Operações Portuárias – exercício 2013, com as
27 seguintes datas: 29/05/2013, 26/06/2013 e 31/07/2013, às 14:00 em Santos – SP.
28 (DECISÃO PL/SP Nº 289/2013).-----
29 **Nº de Ordem 35** – Processo C-199/2013 – GT Resolução 1010/05 – Anexo 02 da
30 Agronomia (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
31 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
33 apreciando o processo C-199/2013, que trata do calendário de reuniões do GT
34 Resolução 1010/05 – Anexo 02 da Agronomia, aprovado pela Diretoria nos termos dos
35 artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do GT
36 Resolução 1010/05 – Anexo 02 da Agronomia – exercício 2013, com as seguintes
37 datas: 17/05/2013, 14/06/2013 e 05/07/2013, às 08:00 horas, na Sede Rebouças –
38 Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 290/2013).-----
39 **Nº de Ordem 36** – Processo C-211/2013 – GT Estudos para Parceria com o Corpo de
40 Bombeiros (Calendário e Composição) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
41 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 apreciando o processo C-211/2013, que trata do GT Estudos para Parceria com o
2 Corpo de Bombeiros, considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido
3 Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 22/05/2013 às 09:00 horas, 10/06/2013 às
4 14:00 horas e 17/07/2013, às 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio
5 de Sant'Anna Galvão; considerando o Regimento Interno do Crea-SP onde, no artigo
6 181 prevê que os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no máximo
7 seis conselheiros regionais e/ou especialistas; considerando a impossibilidade de
8 participação do componente Eng. Civ. e Seg. Trab. Cássio Roberto Armani no referido
9 GT; considerando o encaminhamento do Eng. Civ. Marcos Monteiro de Faria para
10 substituição no Grupo de Trabalho, "ad referendum" do Plenário, **DECIDIU** homologar
11 o calendário apresentado pelo GT Estudos para Parceria com o Corpo de Bombeiros –
12 exercício 2013, com as seguintes datas: 22/05/2013 às 09:00 horas, 10/06/2013 às
13 14:00 horas e 17/07/2013, às 09:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio
14 de Sant'Anna Galvão, bem como aprovar a substituição do Eng. Civ. e Seg. Trab.
15 Cássio Roberto Armani pelo Eng. Civ. Marcos Monteiro de Faria na composição do
16 Grupo de Trabalho. (DECISÃO PL/SP Nº 291/2013).-----
17 **Nº de Ordem 37** – Processo C-224/2013 – GT Segurança nos Trabalhos Realizados
18 em Grandes Alturas (NR35) (Calendário – Exercício 2013) – Processo encaminhado
19 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
21 apreciando o processo C-224/2013, que trata do calendário de reuniões do GT
22 Segurança nos Trabalhos Realizados em Grandes Alturas (NR35), aprovado pela
23 Diretoria nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, **DECIDIU** homologar o
24 calendário de reuniões do GT Segurança nos Trabalhos Realizados em Grandes
25 Alturas (NR35) – exercício 2013, com as seguintes datas: 28/05/2013, 25/06/2013 e
26 23/07/2013, às 14:00 horas, na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant'Anna
27 Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 292/2013).-----
28 **Nº de Ordem 39** – Processo C-284/1967 – Centro Universitário da Fundação
29 Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros (Revisão de registro de instituição de
30 ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da
31 Resolução nº 1.018/2006.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
33 apreciando o processo C-284/1967, que trata da revisão de registro de instituição de
34 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
35 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
36 Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros atendeu
37 ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do Confea, observado o disposto
38 na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar
39 a Deliberação CRT/SP nº 3/2013, considerando regular o registro do Centro
40 Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros, estando
41 apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.
42 (DECISÃO PL/SP Nº 293/2013).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

- 1 **Nº de Ordem 40** – Processo C-289/1967 – Centro Universitário da Fundação
2 Educacional de Barretos (Revisão de registro de instituição de ensino superior) –
3 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº
4 1.018/2006.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
6 apreciando o processo C-289/1967, que trata da revisão de registro de instituição de
7 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
8 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
9 Universitário da Fundação Educacional de Barretos atendeu ao disposto no artigo 14
10 da Resolução nº 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-
11 1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação
12 CRT/SP nº 4/2013, considerando regular o registro do Centro Universitário da
13 Fundação Educacional de Barretos, estando apta a renovar sua representação no
14 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 294/2013).....
- 15 **Nº de Ordem 41** – Processo C-287/1967 – Centro Universitário de Lins (Revisão de
16 registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos
17 termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.....
- 18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
19 apreciando o processo C-287/1967, que trata da revisão de registro de instituição de
20 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
21 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
22 Universitário de Lins atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do
23 Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do
24 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 5/2013, considerando regular o
25 registro do Centro Universitário de Lins, estando apta a renovar sua representação no
26 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 295/2013).....
- 27 **Nº de Ordem 42** – Processo C-151/2004 – Centro Universitário Moura Lacerda
28 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela
29 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.....
- 30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
31 apreciando o processo C-151/2004, que trata da revisão de registro de instituição de
32 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
33 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
34 Universitário Moura Lacerda atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº
35 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de
36 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 6/2013,
37 considerando regular o registro do Centro Universitário Moura Lacerda, estando apta a
38 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.
39 (DECISÃO PL/SP Nº 296/2013).....
- 40 **Nº de Ordem 43** – Processo C-279/1967 – Escola de Engenharia de São Carlos da
41 USP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado
42 pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
2 apreciando o processo C-279/1967, que trata da revisão de registro de instituição de
3 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
4 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola de
5 Engenharia de São Carlos da USP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº
6 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de
7 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 7/2013,
8 considerando regular o registro da Escola de Engenharia de São Carlos da USP,
9 estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
10 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 297/2013).-----

11 **Nº de Ordem 44** – Processo C-31/1967 – Escola Superior de Agricultura Luiz de
12 Queiroz da USP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo
13 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
15 apreciando o processo C-31/1967, que trata da revisão de registro de instituição de
16 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
17 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola
18 Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da USP atendeu ao disposto no artigo 14 da
19 Resolução nº 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011,
20 de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº
21 8/2013, considerando regular o registro da Escola Superior de Agricultura Luiz de
22 Queiroz da USP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP
23 para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 298/2013).-----

24 **Nº de Ordem 45** – Processo C-275/1977 – Escola Superior de Química Oswaldo Cruz
25 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela
26 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
28 apreciando o processo C-275/1977, que trata da revisão de registro de instituição de
29 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
30 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola
31 Superior de Química Oswaldo Cruz atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº
32 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de
33 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 9/2013,
34 considerando regular o registro da Escola Superior de Química Oswaldo Cruz, estando
35 apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.
36 (DECISÃO PL/SP Nº 299/2013).-----

37 **Nº de Ordem 46** – Processo C-282/1967 – Escola Politécnica da USP (Revisão de
38 registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos
39 termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
41 apreciando o processo C-282/1967, que trata da revisão de registro de instituição de
42 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola
2 Politécnica da USP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do
3 Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do
4 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 10/2013, considerando regular
5 o registro da Escola Politécnica da USP, estando apta a renovar sua representação no
6 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 300/2013).-.-.-.-.-
7 **Nº de Ordem 47** – Processo C-939/2012 – Faculdade de Engenharia Agrícola da
8 Unicamp (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo
9 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-.-.-.-.-
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
11 apreciando o processo C-939/2012, que trata da revisão de registro de instituição de
12 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
13 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
14 Engenharia Agrícola da Unicamp atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº
15 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de
16 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 11/2013,
17 considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp,
18 estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
19 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 301/2013).-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 48** – Processo C-940/2012 – Faculdade de Engenharia de Alimentos da
21 Unicamp (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo
22 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-.-.-.-.-
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
24 apreciando o processo C-940/2012, que trata da revisão de registro de instituição de
25 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
26 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
27 Engenharia de Alimentos da Unicamp atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução
28 nº 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de
29 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 12/2013,
30 considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia de Alimentos da
31 Unicamp, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
32 exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 302/2013).-.-.-.-.-
33 **Nº de Ordem 49** – Processo C-942/2012 – Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura
34 e Urbanismo da Unicamp (Revisão de registro de instituição de ensino superior) –
35 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº
36 1.018/2006.-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
38 apreciando o processo C-942/2012, que trata da revisão de registro de instituição de
39 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
40 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
41 Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp atendeu ao disposto no artigo
42 14 da Resolução nº 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação
2 CRT/SP nº 13/2013, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia Civil,
3 Arquitetura e Urbanismo da Unicamp, estando apta a renovar sua representação no
4 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 303/2013).-.-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 50** – Processo C-941/2012 – Faculdade de Engenharia Mecânica da
6 Unicamp (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo
7 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-.-.-.-.-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
9 apreciando o processo C-941/2012, que trata da revisão de registro de instituição de
10 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
11 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
12 Engenharia Mecânica da Unicamp atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº
13 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de
14 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 14/2013,
15 considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia Mecânica da Unicamp,
16 estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
17 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 304/2013).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 51** – Processo C-133/2013 – Faculdade de Engenharia Química da
19 Unicamp (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo
20 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-.-.-.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
22 apreciando o processo C-133/2013, que trata da revisão de registro de instituição de
23 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
24 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
25 Engenharia Química da Unicamp atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº
26 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de
27 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 15/2013,
28 considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp,
29 estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
30 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 305/2013).-.-.-.-.-
31 **Nº de Ordem 52** – Processo C-151/1980 – Faculdade de Engenharia São Paulo –
32 FESP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado
33 pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-.-.-.-.-
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
35 apreciando o processo C-151/1980, que trata da revisão de registro de instituição de
36 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
37 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
38 Engenharia São Paulo – FESP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº
39 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de
40 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 16/2013,
41 considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia São Paulo – FESP,
42 estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

- 1 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 306/2013).-----
- 2 **Nº de Ordem 53** – Processo C-213/1976 – Faculdade de Engenharia de Sorocaba
3 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela
4 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-----
- 5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
6 apreciando o processo C-213/1976, que trata da revisão de registro de instituição de
7 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
8 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
9 Engenharia de Sorocaba atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06,
10 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011,
11 do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 17/2013, considerando
12 regular o registro da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, estando apta a renovar
13 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO
14 PL/SP Nº 307/2013).-----
- 15 **Nº de Ordem 54** – Processo C-205/1983 – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
16 Humanas da USP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-----
- 18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
19 apreciando o processo C-205/1983, que trata da revisão de registro de instituição de
20 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
21 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
22 Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP atendeu ao disposto no artigo 14 da
23 Resolução nº 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011,
24 de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº
25 18/2013, considerando regular o registro da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
26 Humanas da USP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP
27 para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 308/2013).-----
- 28 **Nº de Ordem 55** – Processo C-437/1982 – Faculdades Integradas Dom Pedro II
29 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela
30 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-----
- 31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
32 apreciando o processo C-437/1982, que trata da revisão de registro de instituição de
33 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
34 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
35 Integradas Dom Pedro II atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06,
36 do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011,
37 do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 19/2013, considerando
38 regular o registro das Faculdades Integradas Dom Pedro II, estando apta a renovar
39 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO
40 PL/SP Nº 309/2013).-----
- 41 **Nº de Ordem 56** – Processo C-181/1992 – Instituto de Astronomia, Geofísica e
42 Ciências Atmosféricas da USP (Revisão de registro de instituição de ensino superior) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº
2 1.018/2006.....

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
4 apreciando o processo C-181/1992, que trata da revisão de registro de instituição de
5 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
6 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de
7 Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP atendeu ao disposto no artigo
8 14 da Resolução nº 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-
9 1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação
10 CRT/SP nº 20/2013, considerando regular o registro do Instituto de Astronomia,
11 Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP, estando apta a renovar sua representação
12 no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 310/2013).-.-.-.

13 **Nº de Ordem 57** – Processo C-21/1971 – Instituto de Geociências da USP (Revisão
14 de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos
15 termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.....

16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
17 apreciando o processo C-21/1971, que trata da revisão de registro de instituição de
18 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
19 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de
20 Geociências da USP atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do
21 Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do
22 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 21/2013, considerando regular
23 o registro do Instituto de Geociências da USP, estando apta a renovar sua
24 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº
25 311/2013).-.-.-.-.-

26 **Nº de Ordem 58** – Processo C-278/1967 – Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA
27 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela
28 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.....

29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
30 apreciando o processo C-278/1967, que trata da revisão de registro de instituição de
31 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
32 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto
33 Tecnológico de Aeronáutica – ITA atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº
34 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de
35 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 22/2013,
36 considerando regular o registro do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, estando
37 apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.
38 (DECISÃO PL/SP Nº 312/2013).-.-.-.-.-

39 **Nº de Ordem 59** – Processo C-374/1979 – Pontifícia Universidade Católica de
40 Campinas (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo
41 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.....

42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 apreciando o processo C-374/1979, que trata da revisão de registro de instituição de
2 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
3 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Pontifícia
4 Universidade Católica de Campinas atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº
5 1.018/06, do Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de
6 outubro de 2011, do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 23/2013,
7 considerando regular o registro da Pontifícia Universidade Católica de Campinas,
8 estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de
9 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 313/2013).-----

10 **Nº de Ordem 60** – Processo C-143/1968 – Universidade Braz Cubas (Revisão de
11 registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos
12 termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
14 apreciando o processo C-143/1968, que trata da revisão de registro de instituição de
15 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
16 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
17 Braz Cubas atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do Confea,
18 observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,
19 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 24/2013, considerando regular o
20 registro da Universidade Braz Cubas, estando apta a renovar sua representação no
21 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 314/2013).-----

22 **Nº de Ordem 61** – Processo C-341/2002 – Universidade Cidade de São Paulo
23 (Revisão de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela
24 CRT, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
26 apreciando o processo C-341/2002, que trata da revisão de registro de instituição de
27 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
28 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
29 Cidade de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do
30 Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do
31 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 25/2013, considerando regular
32 o registro da Universidade Cidade de São Paulo, estando apta a renovar sua
33 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº
34 315/2013).-----

35 **Nº de Ordem 62** – Processo C-7/1977 – Universidade Guarulhos (Revisão de registro
36 de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do
37 artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
39 apreciando o processo C-7/1977, que trata da revisão de registro de instituição de
40 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
41 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
42 Guarulhos atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,
2 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 26/2013, considerando regular o
3 registro da Universidade Guarulhos, estando apta a renovar sua representação no
4 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 316/2013).-.-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 63** – Processo C-339/1988 – Universidade de Marília (Revisão de
6 registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos
7 termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-.-.-.-.-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
9 apreciando o processo C-339/1988, que trata da revisão de registro de instituição de
10 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
11 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
12 de Marília atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do Confea,
13 observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,
14 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 27/2013, considerando regular o
15 registro da Universidade de Marília, estando apta a renovar sua representação no
16 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 317/2013).-.-.-.-.-
17 **Nº de Ordem 64** – Processo C-158/2001 – Universidade Nove de Julho (Revisão de
18 registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos
19 termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-.-.-.-.-
20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
21 apreciando o processo C-158/2001, que trata da revisão de registro de instituição de
22 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
23 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
24 Nove de Julho atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do Confea,
25 observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,
26 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 28/2013, considerando regular o
27 registro da Universidade Nove de Julho, estando apta a renovar sua representação no
28 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 318/2013).-.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 65** – Processo C-418/1991 – Universidade do Oeste Paulista (Revisão
30 de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos
31 termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.-.-.-.-.-
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
33 apreciando o processo C-418/1991, que trata da revisão de registro de instituição de
34 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
35 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
36 do Oeste Paulista atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do
37 Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do
38 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 29/2013, considerando regular
39 o registro da Universidade do Oeste Paulista, estando apta a renovar sua
40 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº
41 319/2013).-.-.-.-.-
42 **Nº de Ordem 66** – Processo C-120/1971 – Universidade Santa Cecília (Revisão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos
2 termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.....

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
4 apreciando o processo C-120/1971, que trata da revisão de registro de instituição de
5 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
6 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
7 Santa Cecília atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do Confea,
8 observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,
9 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 30/2013, considerando regular o
10 registro da Universidade Santa Cecília, estando apta a renovar sua representação no
11 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 320/2013).....

12 **Nº de Ordem 67** – Processo C-299/1973 – Universidade São Francisco (Revisão de
13 registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos
14 termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.....

15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
16 apreciando o processo C-299/1973, que trata da revisão de registro de instituição de
17 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
18 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
19 São Francisco atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do Confea,
20 observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea,
21 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 31/2013, considerando regular o
22 registro da Universidade São Francisco, estando apta a renovar sua representação no
23 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 321/2013).....

24 **Nº de Ordem 68** – Processo C-584/1981 – Universidade São Judas Tadeu (Revisão
25 de registro de instituição de ensino superior) – Processo encaminhado pela CRT, nos
26 termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006.....

27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
28 apreciando o processo C-584/1981, que trata da revisão de registro de instituição de
29 ensino superior, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço,
30 nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
31 São Judas Tadeu atendeu ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1.018/06, do
32 Confea, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do
33 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 32/2013, considerando regular
34 o registro da Universidade São Judas Tadeu, estando apta a renovar sua
35 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº
36 322/2013).....

37 **Nº de Ordem 70** – Processo C-11/1972 – Associação dos Engenheiros Agrimensores
38 da Região de Araraquara (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
39 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.....

40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
41 apreciando o processo C-11/1972, que trata da revisão de registro de entidade de
42 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
2 que a Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu
3 ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12,
4 ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 34/2013,
5 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros Agrimensores da
6 Região de Araraquara, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-
7 SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 324/2013).-----
8 **Nº de Ordem 75** – Processo C-1492/1984 – Associação Regional dos Engenheiros do
9 Sudoeste Paulista de Itapeva (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
10 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
12 apreciando o processo C-1492/1984, que trata da revisão de registro de entidade de
13 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
14 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
15 que a Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva atendeu
16 ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12,
17 ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 39/2013,
18 considerando regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste
19 Paulista de Itapeva, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP
20 para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 329/2013).-----
21 **Nº de Ordem 77** – Processo C-22/1992 – Associação dos Engenheiros da Região de
22 Jales (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela CRT,
23 nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
25 apreciando o processo C-22/1992, que trata da revisão de registro de entidade de
26 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
27 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
28 que a Associação dos Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto no artigo
29 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12, ambas do Confea,
30 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 41/2013, considerando regular o
31 registro da Associação dos Engenheiros da Região de Jales, estando apta a renovar
32 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO
33 PL/SP Nº 331/2013).-----
34 **Nº de Ordem 83** – Processo C-11/1978 – Associação Paulista de Engenheiros
35 Florestais (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela
36 CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
38 apreciando o processo C-11/1978, que trata da revisão de registro de entidade de
39 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
40 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
41 que a Associação Paulista de Engenheiros Florestais atendeu ao disposto no artigo 15
42 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12, ambas do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 47/2013, considerando regular o
2 registro da Associação Paulista de Engenheiros Florestais, estando apta a renovar sua
3 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº
4 337/2013).-----
5 **Nº de Ordem 87** – Processo C-102/1955 – Associação dos Engenheiros Agrônomos
6 do Estado de São Paulo – AEASP (Revisão de registro de entidade de classe) –
7 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
8 1.018/2006.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
10 apreciando o processo C-102/1955, que trata da revisão de registro de entidade de
11 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
12 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
13 que a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP
14 atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº
15 91/12, ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 51/2013,
16 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado
17 de São Paulo – AEASP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do
18 Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 341/2013).-----
19 **Nº de Ordem 88** – Processo C-67/1983 – Associação Paulista de Engenheiros de
20 Minas – APEMI (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado
21 pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
23 apreciando o processo C-67/1983, que trata da revisão de registro de entidade de
24 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
25 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
26 que a Associação Paulista de Engenheiros de Minas – APEMI atendeu ao disposto no
27 artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12, ambas do
28 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 52/2013, considerando regular
29 o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas – APEMI, estando apta a
30 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.
31 (DECISÃO PL/SP Nº 342/2013).-----
32 **Nº de Ordem 89** – Processo C-84/1971 – Associação Profissional dos Engenheiros
33 Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Revisão de registro de entidade
34 de classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução
35 nº 1.018/2006.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
37 apreciando o processo C-84/1971, que trata da revisão de registro de entidade de
38 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
39 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
40 que a Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo
41 – APEAESP atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão
42 Normativa nº 91/12, ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 53/2013, considerando regular o registro da Associação Profissional dos Engenheiros
2 Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP, estando apta a renovar sua
3 representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº
4 343/2013).-----
5 **Nº de Ordem 90** – Processo C-256/1967 – Instituto de Engenharia (Revisão de
6 registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do
7 artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
9 apreciando o processo C-256/1967, que trata da revisão de registro de entidade de
10 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
11 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
12 que a Instituto de Engenharia atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº
13 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12, ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a
14 Deliberação CRT/SP nº 54/2013, considerando regular o registro do Instituto de
15 Engenharia, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
16 exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 344/2013).-----
17 **Nº de Ordem 91** – Processo C-254/1967 – Sindicato dos Engenheiros no Estado de
18 São Paulo (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela
19 CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
21 apreciando o processo C-254/1967, que trata da revisão de registro de entidade de
22 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
23 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
24 que o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo atendeu ao disposto no
25 artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12, ambas do
26 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 55/2013, considerando regular
27 o registro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, estando apto a
28 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.
29 (DECISÃO PL/SP Nº 345/2013).-----
30 **Nº de Ordem 99** – Processo C-834/2011, V2 e V3 – Instituto de Engenharia
31 (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da
32 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
34 apreciando o processo C-834/2011, V2 e V3, que trata do convênio para divulgação da
35 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
36 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 18/2013, encaminhada pela
37 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
38 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
39 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
40 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 730 e 731, a prestação de contas
41 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
42 valor de R\$ 394.900,39 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos reais e trinta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 nove centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
2 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
3 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
4 18/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
5 2012 no valor de R\$ 394.900,39 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos reais e
6 trinta e nove centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 18/2013,
7 aprovando a prestação de contas apresentada pela Instituto de Engenharia no valor de
8 R\$ 394.900,39 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos reais e trinta e nove
9 centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a
10 interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da
11 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
12 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 352/2013).-----
13 **Nº de Ordem 106** – Processo C-932/2011 – Associação Paulista de Engenheiros de
14 Segurança do Trabalho – APAEST (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC,
15 nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
17 apreciando o processo C-932/2011, que trata do convênio para divulgação da
18 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
19 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 27/2013, encaminhada pela
20 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
21 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
22 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
23 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 312 e 313, a prestação de contas
24 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
25 valor de R\$ 16.413,90 (dezesseis mil, quatrocentos e treze reais e noventa centavos)
26 atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº
27 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e
28 Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 27/2013,
29 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no
30 valor de R\$ 16.413,90 (dezesseis mil, quatrocentos e treze reais e noventa centavos),
31 **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 27/2013, aprovando a prestação de
32 contas apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do
33 Trabalho – APAEST no valor de R\$ 16.413,90 (dezesseis mil, quatrocentos e treze
34 reais e noventa centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o
35 Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da
36 Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
37 Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 359/2013).-----
38 **Nº de Ordem 107** – Processo C-956/2011 – Associação dos Engenheiros
39 Agrimensores da Região de Araraquara (Convênio) – Processo encaminhado pela
40 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
42 apreciando o processo C-956/2011, que trata do convênio para divulgação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
2 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 23/2013, encaminhada pela
3 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
4 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
5 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
6 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 279 e 280, a prestação de contas
7 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
8 valor de R\$ 19.480,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais) atendeu ao objeto
9 do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e
10 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas
11 considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 23/2013, cumpridas as
12 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
13 19.480,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais), **DECIDIU** aprovar a
14 Deliberação CPOTC/SP nº 23/2013, aprovando a prestação de contas apresentada
15 pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara no valor de
16 R\$ 19.480,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais) referente ao convênio de
17 repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com
18 a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica –
19 ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
20 360/2013).-.....

21 **Nº de Ordem 111** – Processo C-1012/2011 – Associação de Engenharia de Botucatu
22 (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da
23 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.....

24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
25 apreciando o processo C-1012/2011 que trata do convênio para divulgação da
26 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
27 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 30/2013, encaminhada pela
28 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
29 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
30 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
31 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 278 e 279, a prestação de contas
32 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
33 valor de R\$ 20.829,66 (vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis
34 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
35 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
36 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
37 30/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
38 2012 no valor de R\$ 20.829,66 (vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e
39 seis centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 30/2013, aprovando a
40 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia de Botucatu no valor
41 de R\$ 20.829,66 (vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)
42 referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de
2 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
3 (DECISÃO PL/SP Nº 364/2013).-----
4 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
5 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
6 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
7 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
8 336/89, do Confea.-----
9 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
10 Sem prazo de revisão – CEEQ.-----
11 **Nº de Ordem 121** – Processo F-1961/2012 – S. L. Albertin & Albertin Ltda. ME – Eng.
12 Ind. Quim. Afranio Roberto Zambel (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 374/2013).-----
13 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
14 **Nº de Ordem 123** – Processo F-711/2011 – Primus Indústria e Comércio de Produtos
15 Odontomédicos Ltda. – Eng. Mec. William Pesinato (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
16 376/2013).-----
17 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEQ.-----
18 **Nº de Ordem 120** – Processo F-3579/2010 – Minnas Alimentos Ltda. ME – Eng. Alim.
19 Valéria Cristina Almeida Lima (contratada) (DECISÃO PL/SP Nº 373/2013).-----
20 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEA.-----
21 **Nº de Ordem 122** – Processo F-3444/2012 – F. de A. Paulino Madeira ME – Eng. Agr.
22 Gabriel Zilocchi Miguel (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 375/2013).-----
23 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
24 **Nº de Ordem 124** – Processo F-3898/2011 – Borges & Brambila Máquinas e
25 Equipamentos Ltda. – Eng. Mec. Caio Augusto Zoppellari (contratado) (DECISÃO
26 PL/SP Nº 377/2013); **Nº de Ordem 125** – Processo F-32038/2000 – Azzosil Serralheria
27 Caldeiraria e Mont. Indl. Ltda. EPP – Eng. Mec. Antonio Carlos de Castro Ferreira
28 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 378/2013); **Nº de Ordem 126** – Processo F-
29 2898/2012 – Clarion Serralheria Ltda. ME – Eng. Mec. João Miguel Marquetti Soares
30 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 379/2013).-----
31 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
32 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
33 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo único
34 do artigo 18 da Resolução nº 336/89, do Confea.-----
35 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
36 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
37 **Nº de Ordem 127** – Processo F-1956/2008 – E. Scarpa Sinalizações ME – Eng. Civ.
38 José Raphael Ribeiro Ducati (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 380/2013).-----
39 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
40 **Nº de Ordem 128** – Processo F-2899/2008 – Flávio Antonio Bazilio – Eng. Civ. Alex
41 Gonçalves Borges (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 381/2013).-----
42 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

- 1 **Nº de Ordem 129** – Processo F-420/2011 – Marcos Aurélio Bernardi Esquadrias
2 Metálicas ME – Eng. Mec. Antonio Carlos de Castro Ferreira (contratado) (DECISÃO
3 PL/SP Nº 382/2013); **Nº de Ordem 130** – Processo F-2138/2012 – Aparecido do
4 Amaral Neto Metalúrgica EPP – Eng. Mec. Luiz Gustavo Tessari (contratado)
5 (DECISÃO PL/SP Nº 383/2013); **Nº de Ordem 131** – Processo F-3021/2012 – WWGF
6 Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda. ME – Tec. Refrig. Ar Cond. Valter de Jesus
7 Costa (empregado) (DECISÃO PL/SP Nº 384/2013).-----
8 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
9 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
10 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
11 de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
12 336/89, do Confea.-----
13 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
14 Com prazo de revisão de 01 (um) ano.-----
15 **Nº de Ordem 132** – Processo F-2148/2012 – Areia Cristalina Mineração Comércio e
16 Transporte Ltda. EPP – Tec. Miner. Irinei Paes Siqueira (contratado) (DECISÃO PL/SP
17 Nº 385/2013); **Nº de Ordem 133** – Processo F-2149/2012 – Márcia da Silva Modesto
18 Rodrigues EPP – Tec. Miner. Irinei Paes Siqueira (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
19 386/2013).-----
20 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
21 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
22 “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar
23 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
24 **Nº de Ordem 135** – Processo SF-953/2007 e V2 – Preventiva SJC Ltda. ME
25 (DECISÃO PL/SP Nº 388/2013).-----
26 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
27 “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por acolher o
28 recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
29 **Nº de Ordem 136** – Processo SF-1333/2011 – Paulo de Tarso Silveira (DECISÃO
30 PL/SP Nº 389/2013).-----
31 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
32 “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por acolher o
33 recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
34 **Nº de Ordem 138** – Processo SF-1188/2010 – Sérgio Alexandre Nigro (DECISÃO
35 PL/SP Nº 390/2013).-----
36 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
37 “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar
38 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
39 **Nº de Ordem 139** – Processo SF-2555/2010 – M. A. Teixeira Processadora de Frutas
40 ME (DECISÃO PL/SP Nº 391/2013).-----
41 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
42 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 2 **Nº de Ordem 141** – Processo SF-31451/2002 – Arasolo Análises S/C Ltda. (DECISÃO
 3 PL/SP Nº 393/2013); **Nº de Ordem 142** – Processo SF-3456/2005 – Lamiplastica
 4 Filmes Especiais Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 394/2013); **Nº de Ordem 143** – Processo
 5 SF-689/2010 – Policarpo e Cia. Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 395/2013); **Nº de Ordem**
 6 **144** – Processo SF-1008/2010 – Tratametal Comércio de Importação e Exportação
 7 Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 396/2013); **Nº de Ordem 145** – Processo SF-2521/2010 –
 8 Gerdau Aços Longos S/A (DECISÃO PL/SP Nº 397/2013); **Nº de Ordem 146** –
 9 Processo SF-456/2011 – Capacitec Componentes Eletro-Eletrônicos Ltda. ME
 10 (DECISÃO PL/SP Nº 398/2013); **Nº de Ordem 147** – Processo SF-955/2010 – Mendes
 11 Serralheria Ltda. ME (DECISÃO PL/SP Nº 399/2013); **Nº de Ordem 148** – Processo
 12 SF-1735/2009 – Relthy Laboratórios Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 400/2013); **Nº de**
 13 **Ordem 149** – Processo SF-2113/2008 – Construtora Orioli Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº
 14 401/2013).-----
 15 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 16 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por acolher o recurso
 17 interposto, cancelando-se o ANI.-----
 18 **Nº de Ordem 150** – Processo SF-86/2011 – J. C. Homsí & Cia. Ltda. (DECISÃO PL/SP
 19 Nº 402/2013).-----
 20 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
 21 **Nº de Ordem 140** – Processo SF-1573/2011 – Prefeitura Municipal de Rincão (Análise
 22 Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo
 23 do artigo 37 da Resolução nº 1.004/03 e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 –
 24 Relator: Carlos Alberto Guimarães Garcez.-----
 25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 26 apreciando o processo SF-1573/2011, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
 27 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães
 28 Garcez, constante às fls. 76/77, que trata de denúncia protocolada pelo Eng. Civ.
 29 Ricardo Carui acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal
 30 de Rincão na aprovação dos projetos do denunciante, alegando falta de cumprimento
 31 do profissional à legislação vigente; considerando que o Eng. Civ. Ricardo Carui
 32 informa ainda já ter denunciado o Engenheiro Luiz Carlos Diniz (Departamento de
 33 Engenharia da Prefeitura), tendo em vista que o mesmo é funcionário do órgão e vem
 34 aprovando seus próprios projetos; considerando que, notificado a manifestar-se acerca
 35 da presente denúncia, o Eng. Civ. Luiz Carlos Diniz esclareceu cada item dos projetos
 36 apresentados pelo Eng. Civ. Ricardo Carui que encontravam-se em desacordo com o
 37 Código de Obras Municipal e com as ARTs apresentadas, informando que "tão logo
 38 seja atendida a pendência em cada um dos projetos, estes serão aprovados de
 39 imediato"; considerando que, após análise, a CEEC decidiu pelo arquivamento do
 40 processo; considerando que, oficiado, o denunciante interpôs recurso ao Plenário
 41 deste Regional, porém, sem apresentar qualquer fato novo; considerando que a
 42 competência legal prevista para o Crea-SP pela lei federal de número 5.194/66 é a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 fiscalização do exercício profissional no âmbito do sistema Confea / Creas, merecendo
2 destaque as disposições de seu artigo 34 que enumera o que exatamente compete ao
3 Crea-SP realizar; considerando que os Conselhos Regionais não são competentes
4 legalmente para a realização de estudos, projetos, perícias, análises, avaliações,
5 vistorias, pareceres e divulgações no âmbito técnico da engenharia, e agronomia ou
6 atividades afins, visto que tais atividades nos termos do artigo 7º da lei federal número
7 5.194/66, estão inseridas no âmbito da competência privativa dos profissionais
8 registrados no Sistema Confea/Creas, enquanto individualmente considerados;
9 considerando que os Conselhos Regionais também não possuem competência legal
10 para fazer manifestações sobre leis de zoneamento, códigos de obras municipais,
11 planos diretores municipais, projetos de engenharia, perícias e laudos técnicos, etc.,
12 devendo qualquer litígio nesse sentido ser esclarecido e julgado pelo Ministério
13 Público, **DECIDIU** aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro
14 Relator que conclui por manter a Decisão CEEC nº 907/2012, pelo arquivamento
15 definitivo do processo. (DECISÃO PL/SP Nº 392/2013).-----
16 Às quinze horas e cinquenta e quatro minutos a Conselheira Francisca Ramos de
17 Queiroz solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
18 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
19 **PROCESSO QUE RETORNOU AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
20 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
21 **REGIMENTO.**-----
22 **Nº de Ordem 02** – Processo F-12055/2000 – Usicon Américo Brasiliense Engenharia e
23 Construções Ltda. (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado
24 pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 e da
25 alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 – Relator: João Bosco Nunes Romeiro –
26 Vista: José Vinicius Abrão.-----
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
29 apreciando o processo F-12055/2000, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
30 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro, constante às
31 fls. 59, que trata de registro/revalidação da anotação de responsável técnico, aprovado
32 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face do disposto no parágrafo
33 único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; considerando tratar-se da
34 anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Antonio Carlos
35 Jeremias Júnior na empresa Usicon Américo Brasiliense Engenharia e Construções
36 Ltda, que tem como objetivo social: "construção civil, com aplico e comércio de
37 materiais para construção, projetos de engenharia civil e montagens industriais";
38 considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Phidias
39 Engenharia Industrial Ltda. ME (sócio) e Usicon Construções e Pré-fabricadas Ltda.
40 (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação
41 do profissional nas três empresas, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator
42 favorável à anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antonio Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Jeremias Júnior na empresa Usicon Américo Brasiliense Engenharia e Construções
 2 Ltda. (sócio), sem prazo de revisão. Manifestaram-se favoravelmente 139 (cento e
 3 trinta e nove) Conselheiros(as): Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra
 4 Dutra Coelho, Alexander Ramos, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amadeu Tachinardi
 5 Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amilton Amorim,
 6 Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, André
 7 Monteiro de Fazio, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio José da Cruz, Antonio
 8 Luís Roçaça, Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito
 9 Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos
 10 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André
 11 Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito,
 12 Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Cláudio Luís Arena, Cláudio Roberto
 13 Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da Silva Pinto, Daniel Monteiro de Araújo, Davi
 14 Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Eduardo de Azevedo
 15 Botter, Eduardo Gomes Pegoraro, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elisabete
 16 Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandra
 17 Bussolo Barbin, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto, Francisco José
 18 Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy,
 19 Gisele Herbst Vazquez, Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto Ferreira Jorge,
 20 Hideki Matsuda, Hosana Celi da Costa Cossi, Humberto de Souza, Hume Annibal Pinto
 21 Viegas da Silveira Santos, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes
 22 Romeiro, João Claudinei Alves, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra, Jorge Kazuo
 23 Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Antonio Piedade, José Ariovaldo dos Santos, José
 24 Avelino Rosa, José Barbosa, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
 25 Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José Geraldo Querido, José
 26 Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo,
 27 José Luís Susumu Sasaki, José Maria Bonato, José Orlando Pinto da Silva, José
 28 Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
 29 Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Tadeu de Aguiar Pio, José
 30 Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Lourenço Cardozo, Jussara Teresinha Tagliari
 31 Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luís Francisco Quinzani
 32 Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Cornélio Schmidt, Mara
 33 Cardoso Machado, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio de Almeida, Marco Aurélio
 34 da Costa, Marcos Alberto Bussab, Mário Antonio Masteguín, Martim César, Miguel de
 35 Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Soares de Carvalho, Nelson de Oliveira
 36 Matheus Júnior, Nelson Hitoshi Takiy, Nelson Luís Cappelli, Nízio José Cabral,
 37 Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Paulo Rui de Oliveira,
 38 Paulo Takeyama, Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Renato Benito
 39 Felipe Júnior, Renato Francisco de Agostinho, Renato Gallina, Renê Alexandre
 40 Galetti, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Ronaldo Posella Zaccaro, Roque Gomes
 41 Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Silvio
 42 Coelho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valentin dos Santos Falcão, Valter
2 Domingos Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Vinicius Marchese Marinelli, Walter
3 Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 17 (dezesete)
4 Conselheiros(as): Álvaro Martins, Ana Margarida Malheiro Sansão, Breno Botelho
5 Ferraz do Amaral Gurgel, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Carlos Peterson Tremonte,
6 Christyan Pereira Kelmer Condé, Clóvis da Mata Barreto, João Paulo Bortolini, José
7 Guilherme Pascoal de Souza, José Sérgio Pahor, Mailton Nascimento Barcelos,
8 Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo
9 Finhane Trigo, Pedro Sérgio Pimenta, Valdir Vitor Franscescatto. Abstiveram-se de
10 votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros(as): Airton Nabarrete, André Luís Paradela,
11 Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio
12 Fernando Godoy, Augusto José Pereira Filho, Carlos Alberto Gasparetto, Dalton Edson
13 Messa, Edson Facholi, Fábio Antonio Barbosa, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, João
14 Élio de Oliveira Filho, José Luiz Fares, José Ricardo Alves Pereira, José Valmir Flor,
15 José Vinícius Abrão, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Marcelo
16 Godinho Lourenço, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto,
17 Paulo Sérgio Saran, Ricardo Massashi Abe, Sandra Zamboli Fontana. (DECISÃO
18 PL/SP Nº 258/2013).-----
19 Às dezesseis horas o Conselheiro Itelmar Sebastião Bianchi Pereira solicitou licença
20 para retirar-se da Sessão.-----
21 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
22 **Nº de Ordem 38** – Processo C-499/2013 – Crea-SP (Regulamento Geral do VIII
23 Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo) –
24 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 185 do Regimento.-----
25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
27 apreciando o processo C-499/2013, que trata do Regulamento Geral do VIII Congresso
28 Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo, encaminhado
29 pela Presidência; considerando o artigo 185 do Regimento do Crea-SP; considerando
30 proposta de Regulamento Geral encaminhada pelo GT CNP 2013, objetivando a
31 uniformização da sistematização dos procedimentos relativos ao VIII Congresso
32 Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo, **DECIDIU** aprovar
33 o Regulamento Geral do VIII Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e
34 Agronomia de São Paulo na forma como apresentado. Manifestaram-se
35 favoravelmente 162 (cento e sessenta e dois) Conselheiros(as): Adriano Souza, Airton
36 Nabarrete, Alcir dos Santos Elias, Alexander Ramos, Álvaro Martins, Amadeu
37 Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amilton
38 Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís
39 Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, André Monteiro de Fazio, Antonio Carlos
40 Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando
41 Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa, Aparecido Fujimoto, Arnaldo
42 Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Breno Botelho Ferraz do Amaral Gurgel, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos
2 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André
3 Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito,
4 Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Christyan Pereira Kelmer Condé,
5 Cláudio Luís Arena, Cláudio Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da Mata
6 Barreto, Dalton Edson Messa, Daniel Monteiro de Araújo, Davi Guilherme Gaspar
7 Ruas, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eduardo Gomes
8 Pegoraro, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Egberto Rodrigues Neves, Elisabete
9 Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandra
10 Bussolo Barbin, Fábio Antonio Barbosa, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto,
11 Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
12 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto
13 Ferreira Jorge, Hideki Matsuda, Hosana Celi da Costa Cossi, Humberto de Souza,
14 Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia,
15 João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João
16 Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José
17 Antonio Piedade, José Arioaldo dos Santos, José Avelino Rosa, José Barbosa, José
18 Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José Geraldo Querido,
19 José Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho,
20 José Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki, José Maria
21 Bonato, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato
22 Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan
23 Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Sérgio Pahor, José Tadeu de Aguiar Pio, José
24 Valmir Flor, José Vinícius Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Lourenço
25 Cardozo, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Lineu Azuaga
26 Ayres da Silva, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio
27 Moreira Salata, Luiz Cornélio Schmidt, Mailton Nascimento Barcelos, Mara Cardoso
28 Machado, Marco Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab,
29 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio
30 Masteguín, Martim César, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões,
31 Milton Rontani Júnior, Milton Soares de Carvalho, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
32 Nelson Hitoshi Takiy, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando
33 Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Finhane Trigo,
34 Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro
35 Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos
36 Santos, Renato Benito Felipe Júnior, Renato Gallina, Renê Alexandre Galetti, Ricardo
37 Massashi Abe, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronaldo
38 Posella Zaccaro, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli
39 Fontana, Sérgio Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni
40 Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir
41 Vitor Franscscatto, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vilson
42 Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Alfonso Pappalardo Júnior, Carlos Alberto
2 Rodrigues Anjos, Eduardo de Azevedo Botter, Renato Francisco de Agostinho.
3 Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros(a): Alessandra Dutra Coelho,
4 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, André Luís Paradela, Ângelo Caporalli Filho, Augusto
5 José Pereira Filho, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Clóvis da
6 Silva Pinto, João Paulo Dutra, José Luiz Fares, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de
7 Freitas Júnior, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Paulo Sérgio
8 Saran, Vinicius Marchese Marinelli. (DECISÃO PL/SP Nº 254/2013).-----
9 **Nº de Ordem 95** – Processo C-429/2013 – Crea-SP (Eleição) – Processo
10 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso I do artigo 12 do Anexo II da
11 Resolução nº 1.021/2007.-----
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
14 apreciando o processo C-429/2013, que trata da instituição da Comissão Eleitoral
15 Regional – CER/SP, encaminhado pela Presidência nos termos do Anexo II, artigo 12,
16 inciso I da Resolução nº 1.021/07; considerando a Decisão PL nº 0048/2013, do
17 Confea, que resolveu aprovar, para os integrantes do processo de renovação do terço
18 de seu Plenário, no exercício de 2014, "1 (um) Representante da Jurisdição do Crea-
19 SP – Modalidade Elétrica"; considerando que em Sessão dos dias 25 e 26 de abril
20 p.p., aprovou a Deliberação nº 015/2013-CEF, que estabeleceu o Calendário Eleitoral
21 para a eleição de Conselheiros Federais representantes dos grupos profissionais;
22 considerando que de acordo com o Regulamento Eleitoral: Resolução nº 1.021, de 22
23 de junho de 2007, do Confea – Anexo II, em seu artigo 4º "O processo eleitoral terá
24 início com a instituição da CEF e, em cada Estado, da respectiva CER – Comissão
25 Eleitoral Regional, e será concluído com a homologação e divulgação do resultado
26 pelo Plenário do Confea"; considerando o artigo 19 da mesma Resolução, em que "A
27 CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes,
28 todos no exercício da titularidade da função"; considerando o disposto nos artigos 160,
29 161 e 162 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição da
30 CER/SP, com os seguintes Conselheiros: Titulares: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter
31 Gonçalves Ferreira Filho, Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,
32 Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves e Eng. Eletric.
33 José Eduardo Saavedra. Suplentes: 1º Eng. Eletric. Eletron. Fábio Vedoatto, 2º Eng.
34 Civ. Carlos Eduardo José, 3º Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Mário Antonio Masteguim, 4º
35 Eng. Agr. Francisca Ramos de Queiroz e 5º Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Facholi;
36 considerando a proposta de indicação do Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter
37 Gonçalves Ferreira Filho para a coordenação dos trabalhos da comissão, **DECIDIU**
38 aprovar a instituição da Comissão Eleitoral Regional – CER/SP com a seguinte
39 composição: Titulares: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho, Eng.
40 Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin,
41 Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves e Eng. Eletric. José Eduardo Saavedra;
42 Suplentes: 1º Eng. Eletric. Eletron. Fábio Vedoatto, 2º Eng. Civ. Carlos Eduardo José,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 3º Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Mário Antonio Masteguín, 4º Eng. Agr. Francisca Ramos
2 de Queiroz e 5º Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Facholi, bem como aprovar o
3 Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho como
4 coordenador da comissão. Manifestaram-se favoravelmente 163 (cento e sessenta e
5 três) Conselheiros(as): Adriano Souza, Airton Nabarrete, Alcir dos Santos Elias,
6 Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José
7 Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto
8 Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André Luís
9 Paradela, André Martinelli Agunzi, André Monteiro de Fazio, Ângelo Caporalli Filho,
10 Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa,
11 Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa, Aparecido
12 Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Augusto José Pereira Filho, Benito
13 Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Breno Botelho Ferraz do Amaral Gurgel,
14 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes
15 de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori,
16 Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu
17 Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Luís
18 Arena, Cláudio Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da Mata Barreto, Dalton
19 Edson Messa, Daniel Monteiro de Araújo, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da
20 Silva, Edson Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia,
21 Egberto Rodrigues Neves, Elisabete Aparecida Rodrigues Kater, Eloisa Cláudia Mota
22 Carvalho, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Antonio Barbosa, Fábio
23 Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de
24 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Hélio
25 Augusto Ferreira Jorge, Hideki Matsuda, Hosana Celi da Costa Cossi, Humberto de
26 Souza, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivanete Marchiorato, Januário
27 Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho,
28 João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis,
29 José Antonio Piedade, José Ariovaldo dos Santos, José Avelino Rosa, José Barbosa,
30 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José Geraldo
31 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes Eses
32 Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki, José
33 Luiz Fares, José Maria Bonato, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado
34 Menten, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto,
35 José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Sérgio Pahor, José Valmir
36 Flor, José Vinícius Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Lourenço Cardozo,
37 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Luís Francisco Quinzani
38 Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Moretti, Luiz Cornélio Schmidt, Mailton
39 Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco
40 Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Margareti
41 Aparecida Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguín, Martim César, Melissa Gurgel
42 Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Soares de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Carvalho, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Hitoshi Takiy, Nízio José Cabral,
2 Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar
3 Vicari Filho, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro
4 Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama,
5 Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Renato Benito Felipe Júnior,
6 Renato Francisco de Agostinho, Renê Alexandre Galetti, Ricardo Massashi Abe,
7 Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronaldo Posella Zaccaro,
8 Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Silvio Coelho,
9 Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de
10 Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Franscescato, Valentin dos Santos Falcão,
11 Valter Domingos Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Vinicius Marchese Marinelli, Walter
12 Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 07 (sete)
13 Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Carlos Alberto Rodrigues
14 Anjos, Clóvis da Silva Pinto, João Paulo Dutra, José Tadeu de Aguiar Pio, Paulo
15 Eduardo Finhane Trigo. Abstiveram-se de votar 07 (sete) Conselheiros(as): Alfonso
16 Pappalardo Júnior, Carlos Peterson Tremonte, Gumercindo Ferreira da Silva, Luiz
17 Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Maria Elizabeth Brotto, Sandra
18 Zamboli Fontana. (DECISÃO PL/SP Nº 255/2013).-----
19 Às dezesseis horas e dez minutos os Conselheiros Daniel Monteiro de Araújo, José
20 Maria Bonato e Valentin dos Santos Falcão solicitaram licença para retirarem-se da
21 Sessão.-----
22 Às dezesseis horas e quinze minutos os Conselheiros Antonio Fernando Godoy, Fábio
23 Antonio Barbosa, Januário Garcia e José Wanderlei Zanardo Martin solicitaram licença
24 para retirarem-se da Sessão.-----
25 Às dezesseis horas e vinte minutos os Conselheiros Maria Elizabeth Brotto e Odair
26 Bucci solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
27 Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos os Conselheiros Ana Lúcia Barretto Penna,
28 André Luís Fernandes Pinto, Humberto de Souza e Luiz Antonio Dalto solicitaram
29 licença para retirarem-se da Sessão.-----
30 Às dezesseis horas e trinta minutos os Conselheiros Davi Guilherme Gaspar Ruas e
31 Melissa Gurgel Adeodato Vieira solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
32 Às dezesseis horas e quarenta minutos os Conselheiros Elisabete Aparecida
33 Rodrigues Kater, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Ivanete Marchiorato, José
34 Elias Laier, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Martim César e Renê Alexandre Galetti
35 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
36 Os processos Números de Ordem 03, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85,
37 86, 93, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118
38 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Manifestaram-se
39 favoravelmente 124 (cento e vinte e quatro) Conselheiros(as): Adriano Souza, Airton
40 Nabarrete, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior,
41 Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amilton Amorim,
42 Ana Margarida Malheiro Sansão, André Martinelli Agunzi, André Monteiro de Fazio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Dolácio,
2 Antonio de Pádua Sousa, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçaça, Aparecido
3 Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz
4 Costas Fumió, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
5 Alberto Rodrigues Anjos, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei
6 Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Roberto Souza e Silva,
7 Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Cláudio Luís
8 Arena, Cláudio Roberto Marques, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Edgar
9 da Silva, Edson Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro, Edvilson Roberto Rodrigues
10 Garcia, Egberto Rodrigues Neves, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli,
11 Evandra Bussolo Barbin, Fábio Vedoatto, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
12 Vazquez, Gumercindo Ferreira da Silva, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal
13 Pinto Viegas da Silveira Santos, João Bosco Nunes Romeiro, João Élio de Oliveira
14 Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto, José Antonio
15 Piedade, José Ariovaldo dos Santos, José Avelino Rosa, José Barbosa, José Eduardo
16 Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio
17 Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva,
18 José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José
19 Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Tadeu de Aguiar Pio, José
20 Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Jussara Teresinha
21 Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Cornélio
22 Schmidt, Mailton Nascimento Barcelos, Mara Cardoso Machado, Marcelo Godinho
23 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Alberto Bussab, Margareti Aparecida
24 Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguín, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani
25 Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Hitoshi Takiy, Nelson Luís Cappelli,
26 Nízio José Cabral, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior,
27 Osmar Vicari Filho, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Sérgio Saran, Paulo
28 Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Regis Eugênio dos
29 Santos, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Roberto Paulo Valeriani
30 Ignatios, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronaldo Posella Zaccaro, Roque Gomes Filho, Ruy
31 Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio
32 Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner
33 Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Franscescato,
34 Valter Domingos Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho,
35 Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 09 (nove) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias
36 de Oliveira, Breno Botelho Ferraz do Amaral Gurgel, Francisco José Burlamaqui
37 Faraco, João Paulo Dutra, José Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José Sérgio
38 Pahor, Lineu Azuaga Ayres da Silva e Jorge Santos Reis que apresentou declaração
39 de voto contrário nos seguintes termos: “Na sessão plenária de abril passado, ao
40 discutir os processos por mim destacados, vários profissionais apresentaram
41 considerações, algumas até deselegantes, não registradas na súmula da reunião.
42 Nunca houve intenção de tratar o assunto como uma possível “guerra santa” e havia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 resolvido não mais me pronunciar sobre o tema, mas alguns amigos conselheiros
2 entenderam que eu deveria fazê-lo, em respeito aos colegas que comungam da
3 mesma preocupação. Assim, reitero: 1. Em nenhum momento meu voto agride a
4 Constituição, entendo perfeitamente a liberdade de associação! As citações
5 apresentadas sobre o assunto em nenhum momento confrontam o entendimento por
6 mim exposto; as associações ditas “mistas” – e realmente o são – não fazem parte do
7 sistema, que do ponto de vista legal apenas reconhece associações uni e multi
8 profissionais com sócios efetivos registrados no respectivo Conselho de Classe. 2. As
9 citações quanto à Resolução 1032/2011, que “Dispõe sobre a celebração de convênios
10 entre os Creas e as entidades de classe e as instituições de ensino e dá outras
11 providências”, pelo próprio objetivo, é um passo posterior ao assunto em análise e
12 nada acrescenta ao tema, valendo o mesmo entendimento para a Resolução
13 1038/2012 que altera alguns artigos da 1.032. 3. O digno Presidente do CREA-São
14 Paulo, na plenária de março passado, declarou: **“O Crea-SP não é uma entidade de
15 classe que tem o objetivo de defender a categoria, o seu trabalho é para
16 defender a sociedade, a qual delegou esta tarefa, através da lei de
17 responsabilidade, a todos os profissionais do sistema na pessoa de seus
18 Conselheiros. O Crea-SP fiscaliza atividades de engenharia para que o
19 profissional exerça bem o seu papel e para garantir que a sociedade conte com a
20 participação efetiva de pessoas qualificadas executando as atividades de
21 engenharia. A função não é defender o engenheiro, porém quando se impede
22 que a atividade de engenharia seja mal exercida por leigo, a categoria acaba
23 sendo valorizada como um subproduto de todo o trabalho realizado”**; ao votar,
24 portanto, o conselheiro não pode e não deve agir de modo corporativista, para ajudar
25 este ou aquele colega, esta ou aquela associação, sob pena de macular seu mandato,
26 e qualquer palavra de ordem nesse sentido reflete, para dizer o menos, ignorância
27 quanto à responsabilidade dos conselheiros. 4. Todas as referências a possíveis
28 pareceres jurídicos, citados durante a análise dos processos, não fazem parte da
29 documentação e não apresentam qualquer valor jurídico; sugiro que os conselheiros
30 que citam tais pareceres procedam de modo formal, com declaração de voto incluindo
31 tais pareceres e seus autores, dando inclusive uma ideia quanto à responsabilidade
32 pelo voto. 5. O único parecer jurídico de meu conhecimento é o que consta no
33 processo referente à associação de Holambra, que se baseou unicamente numa
34 decisão normativa (DN-91/2012) para exarar seu entendimento; como relato em meu
35 parecer, tal entendimento é flagrantemente equivocado, e os nossos advogados
36 devem saber, muito melhor do que eu, que uma decisão normativa não pode reformar
37 ou modificar uma Resolução ou a própria Lei, mas, pela enorme quantidade de
38 processos acompanhados por esses profissionais do Direito, levanto a possibilidade de
39 falta de tempo hábil para que os responsáveis tenham aprofundado sua análise. 6. O
40 fato de uma entidade admitir com sócios dependentes filhos, esposas, pais, netos, em
41 nada prejudica seu caráter de entidade de classe, desde que esses agregados não
42 possam votar ou ser votados. 7. Quando da aprovação do processo da associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 acima citada no item 4, na reunião de novembro de 2012, os membros da CEEST
2 acreditaram que o assunto deveria ser melhor analisado, e decidiu-se pela abertura de
3 processo tese para encaminhar à Presidência, mas não tenho conhecimento de que tal
4 medida tenha sido implementada. 8. Por haver um desdobramento do assunto,
5 decorrente da Plenária do CONFEA de dezembro/2012, foi necessário revisar meu
6 parecer de dezembro passado, e anexo o novo texto, solicitando que seja transcrito na
7 íntegra na ata desta reunião, juntamente com este pronunciamento. 9. Ocorre que os
8 conselheiros do CONFEA na reunião Plenária em dezembro de 2012, analisando o
9 pedido de registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
10 de Dracena, novamente inovaram inadvertidamente em matéria jurídica ao publicar a
11 ementa de sua decisão, onde, no item numerado como “2”, tentam legislar ao *“firmar*
12 *entendimento de que poderão obter o registro para fins de composição plenária dos*
13 *Creas as entidades multiprofissionais que congregam profissionais da Arquitetura*
14 *fundadas até a data de instalação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo –*
15 *CAU, em 16 de dezembro de 2011, desde que apresentada declaração da entidade*
16 *informando que só terão direito a voto os profissionais da área abrangida pelo Sistema*
17 *Confea/Crea nas questões relacionadas ao Sistema”*; desta forma restringiu a DN
18 91/2012 e criou uma aberração ainda maior. 10. Analisando a possibilidade de ser
19 questionado possível DIREITO ADQUIRIDO por associações atingidas, deve-se
20 lembrar que o registro das entidades não é concedido “ad eternum”, mas possui prazo
21 determinado para revisão a cada três anos, quando devem ser reavaliados todos os
22 critérios exigidos para renovação do registro! Ouso destacar e apoiar, até como
23 homenagem póstuma a um conselheiro falecido reconhecidamente íntegro e ético, seu
24 último pronunciamento neste plenário, conforme registrado na ata da reunião de
25 março; que aqui transcrevo: ***“Com a palavra o Conselheiro Paulo Adriano Niel***
26 ***Freire, cumprimentou a todos e mencionou um tópico que já havia sido***
27 ***abordado pelo Conselheiro Jorge Santos Reis, na Plenária de dezembro de 2012,***
28 ***que se refere ao repasse de verbas às associações de engenheiros e arquitetos.***
29 ***Declarou sentir-se desconfortável, pois desde que o Conselheiro Jorge levantou***
30 ***esse assunto, a direção do Crea-SP não se manifestou sobre o caso. Solicitou***
31 ***uma manifestação da presidência e da diretoria do Crea-SP quanto a esse***
32 ***repasso de verba para as associações em que os arquitetos tenham poder de***
33 ***decisão, inclusive aquelas associações que somente tem engenheiros e***
34 ***repassam dinheiro para a FAEASP, que tem um arquiteto como Presidente.***
35 ***Reiterou que, pelos motivos apresentados, sente-se muito desconfortável em***
36 ***votar verbas, principalmente com os exemplos anteriores, como o caso do***
37 ***evento em Genebra e agora, com a Decisão do Confea em que técnicos e***
38 ***tecnólogos que não podem mais frequentar o sistema, devem devolver as***
39 ***diárias. Finalizando declarou que esses assuntos estão ficando complicados e***
40 ***seria necessário um respaldo da presidência deste Conselho. Com a palavra o***
41 ***Vice-Presidente Jolindo Rennó Costa agradeceu às considerações e declarou***
42 ***que levará o assunto ao Presidente, e espera que com a maior brevidade***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 ***possível essas informações sejam de conhecimento de todos os Conselheiros”.***
 2 Encerro reiterando que manterei meu voto contrário à aprovação dos processos
 3 envolvendo as chamadas associações “mistas” que mantêm como sócios efetivos os
 4 profissionais da Arquitetura até que seja provado, de maneira irrefutável, em decisão
 5 judicial de última instância, que existe legitimidade nos encaminhamentos dados pela
 6 Diretoria deste Conselho. Análise Processual – Registro de Associações no Sistema
 7 CONFEA/CREA – Obrigatoriedade da Característica como Entidades de Classe –
 8 Maio/2013 – **Objetivo:** Demonstrar que a classe profissional definida a partir da Lei
 9 12.378/2010, com a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquitetura e
 10 Urbanismo, extingue o direito destes profissionais de representação no Sistema
 11 CONFEA/CREA e obriga a eliminar do quadro de entidades representativas as
 12 associações uni profissionais de Arquitetos ou multiprofissionais onde os Arquitetos
 13 estejam inseridos como sócios efetivos com direito a votar a ser votado.
 14 **Antecedentes:** Após a publicação da Lei 12.378/2010, que criou a nova classe de
 15 profissionais da Arquitetura e Urbanismo, excluindo tais profissionais das
 16 determinações das Leis 5.194/66 e 6.496/77 uma série de providências foram
 17 executadas durante o ano de 2011, previstas na citada Lei, visando a implementação
 18 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo. Uma
 19 das determinações dessa Lei foi a formação de um fundo próprio, criado a partir da
 20 destinação de recursos arrecadados dos profissionais da Arquitetura pelo Sistema
 21 CONFEA/CREA, de forma a garantir sustentação para o funcionamento dos
 22 Conselhos, Nacional e Regionais, a partir de 2012. A partir de 01/01/2012, houve o
 23 início efetivo das atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR,
 24 confirmando o desmembramento e concretizando-se então a cisão. Os dirigentes do
 25 Sistema CONFEA/CREA mostraram total omissão na preparação dos órgãos do
 26 Conselho para encarar esse desmembramento com reavaliação das decisões até
 27 então em vigor, considerando que ao criar esse novo agrupamento classista, a classe
 28 profissional que integrava Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, reduziu-se a
 29 Engenheiros, Agrônomos e demais profissões agregadas, como Geólogos, Geógrafos,
 30 Meteorologistas. Quanto à previsão em nossa Constituição de livre associação, nada
 31 neste relato infringe tais dispositivos constitucionais, apenas, como previsto na Carta
 32 Magna, insere no contexto da legislação profissional, que não foi revogada. Apenas
 33 procura adequar o grupo de associações registradas no Sistema em conformidade
 34 com sua classe específica. Analisando o “Vocabulário Jurídico” de Plácido e Silva,
 35 atualizado por Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho (Editora Forense, 2004), a palavra
 36 “entidade” possui um significado amplo, juridicamente abrangendo qualquer instituição
 37 ou organização, mesmo que não se mostre uma pessoa jurídica. Já a ideia de classe
 38 compreende o rol de pessoas incluídas para formar uma categoria, em virtude de
 39 elementos que as uniformizem, ou seja, agrega a especialização, a identificação por
 40 categoria de pessoas. **Conceito de Entidade de Classe conforme Legislação**
 41 **Profissional:** Unindo-se a primeira palavra (entidade) à segunda (classe) forma-se o
 42 princípio das entidades de classe, instituições ou organizações de pessoas de mesma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 especialização ou categoria. Ao integrar essas associações ou organizações à
2 legislação profissional, torna-se cediço que tais entidades, além da obrigatoriedade de
3 comprovarem a formação de uma pessoa jurídica, devem reunir elementos de mesma
4 especialização ou categoria, no caso, das profissões englobadas por cada Lei
5 específica, como provamos a seguir. **I. Quanto à lei 5194/66:** O art. 37 estabelece
6 que, entre outros aspectos, os Conselhos Regionais serão constituídos por
7 profissionais habilitados segundo essa Lei e, na alínea “c” farão parte de sua
8 composição representantes das “...entidades de classe de engenheiro, arquiteto e
9 engenheiro-agrônomo...”. Sem grandes dificuldades fica claro que é criada a **CLASSE**
10 **de engenheiro, arquiteto e agrônomo** e são entidades de classe, para a Lei, aquelas
11 cujos membros possuem profissão regulamentada pelo diploma legal em análise. Ao
12 ser regulamentada a profissão de “geólogo” (Lei 4.076/62) seus artigos 3º e 4º inserem
13 esse profissional no Sistema CONFEA/CREA. Ao ser regulamentada a profissão de
14 “geógrafo” (Lei 6.664/79) seus artigos 5º e 6º inserem esse profissional no Sistema
15 CONFEA/CREA. Ao ser regulamentada a profissão de “meteorologista” (Lei 6.835/80)
16 seus artigos 2º e 3º inserem esse profissional no Sistema CONFEA/CREA. Ao serem
17 integrados ao Sistema, tais profissionais passaram a fazer parte da classe
18 discriminada na Lei 5.194/66, podendo se associar a entidades multiprofissionais ou
19 uni profissionais, com pleno direito de registro no Conselho. Em relação aos
20 profissionais da Química, o exercício profissional foi regulado pelo Decreto Lei
21 5.452/43, que, no art. 325 habilitou também o engenheiro químico a exercer essa
22 profissão, limitando a este algumas atividades (art. 334, § 1º), citando nesse art. 334, §
23 2º outras limitações envolvendo agrônomos e engenheiros agrônomos; esse Decreto,
24 no art. 342, estabeleceu que a fiscalização do exercício profissional caberia ao
25 Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal e às autoridades regionais do
26 Ministério do Trabalho e Previdência Social, descrevendo as atividades da Química.
27 Posteriormente a Lei 2.800/56 criou os Conselhos Federal e Regionais de Química
28 estabelecendo uma **classe profissional** distinta daquela do Sistema CONFEA/CREA,
29 como pode ser visto em seu art. 14, que trata de representação por “... associações de
30 profissionais registrados no Conselho Regional respectivo ...”. Assim, apesar de haver
31 um sobreposição entre as atividades da Química e da Engenharia Química, que
32 enseja uma série de disputas jurídicas entre os Conselhos, uma entidade que
33 congregue, por exemplo, sócios efetivos profissionais Químicos e Agrônomos não
34 poderá ser entendida como “entidade de classe”, não cabendo registro nos Sistemas
35 CONFEA/CREA ou CFQ/CRQ. **II. Quanto à Lei 12378/10:** o art. 56, em seu parágrafo
36 4º limita a participação no CAU/BR às entidades nacionais de arquitetos e urbanistas,
37 excluindo, portanto entidades nacionais que congreguem, além desses profissionais
38 explicitados, outros profissionais e também o art. 61, que trata de um colegiado
39 permanente, limita a participação a entidades nacionais de arquitetos e urbanistas.
40 Demonstrada fica a criação de uma nova classe profissional, formada por Arquitetos e
41 Urbanistas, totalmente diferenciada de quaisquer outras classes profissionais. Assim,
42 a classe profissional definida a partir da Lei 5.194/66, considerando as Leis posteriores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 que agregaram Geólogos, Geógrafos e Meteorologistas, e excluíram os Arquitetos,
2 obrigam a garantir aos primeiros a representação, tanto por associações uni
3 profissionais como pela participação em associações multiprofissionais e eliminar do
4 Sistema associações uni profissionais de Arquitetos ou multiprofissionais onde os
5 Arquitetos estejam inseridos como sócios efetivos com direito a votar a ser votado.
6 Deve-se exaltar o art. 66 da nova Lei, definindo que Arquitetos e Urbanistas que, até
7 então (01/01/2012 – data da vigência plena da Lei), tinham registro e
8 representatividade no Sistema Confea/CREA, hoje, nos termos da nova legislação,
9 fazem parte do Sistema CAU/BR – CAUs e, desse modo, necessário interpretar a Lei
10 nº. 5.194/66 à luz do novo ordenamento. **Sem sombra de dúvidas, associando o**
11 **texto da Lei 5.194/66 à nova situação criada pela Lei 12.378/10, e considerando,**
12 **como exposto acima, que os Arquitetos e Urbanistas deixaram de ter registro e**
13 **representatividade no Sistema CONFEA/CREA a partir de 01/01/2012, tudo o que**
14 **se refere na nossa Lei a “engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo” com o**
15 **advento inclusive das Leis citadas no inciso I deste relato, na realidade deve ser**
16 **atualizado considerando as profissões que fazem parte do Sistema e aptas**
17 **perante o Conselho, ou seja, “engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos e**
18 **meteorologistas” e excluído tudo o que se refere a “arquitetos”. A nova redação**
19 para os textos referentes à classe de profissionais regidos pela nossa Lei, e em
20 especial o teor do art.37 passa a ser: **Art. 37. Os Conselhos Regionais serão**
21 **constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente**
22 **habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição: (...)**
23 **c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro e engenheiro**
24 **agrônomo, registradas na Região de conformidade com o artigo 62.** Sem atentar
25 para esta nova condição, que não é passível de qualquer interpretação distinta, os
26 dirigentes responsáveis por administrar o Sistema CONFEA/CREA passam a
27 apresentar um entendimento diverso do espírito da Lei, entendendo, por conta e risco,
28 que os Arquitetos, apesar de não terem mais deveres em relação ao nosso Sistema,
29 continuam a merecer suas benesses, não acatando o preconizado na legislação, pois,
30 ao ser criada a nova **CLASSE de arquitetos e Urbanistas**, e ao estabelecer que as
31 questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis 5.194/66 e 6.496/77
32 passam a ser tratadas por esta nova Lei, desvinculam os Arquitetos e Urbanistas da
33 classe dos profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA. Portanto, repito, pelo
34 entendimento de que a Lei 5.194/66 deve ser interpretada à luz do novo ordenamento,
35 que excluiu os arquitetos dos direitos e obrigações previstos nessa Lei, os
36 responsáveis pela direção do Sistema CONFEA/CREA mantêm indevidamente sua
37 análise como se aqueles profissionais continuassem a fazer parte da classe de
38 especialistas pertencentes ao nosso Sistema profissional, com um arrazoado abstrato
39 configurando um paradoxo. Ora, ainda mais, se para o CFQ/CRQ só são consideradas
40 entidades de profissionais da Química, para o Sistema CAU/BR – CAUs só são
41 consideradas entidades de arquitetos e urbanistas, porque para o Sistema
42 CONFEA/CREA devem ser consideradas entidades de engenheiros, arquitetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 agrônomos? Em assim sendo, poderíamos ter representações de associações de
2 Engenheiros, Químicos e Agrônomos, ou Engenheiros, Arquitetos e Médicos, e vai por
3 aí afora, o que afronta diretamente o texto e o espírito da Lei. **II. Quanto a**
4 **credenciamento de entidades nacionais no Sistema CONFEA:** deve-se atentar
5 para a Res. 1.011/05, em vigor, que, em seu art. 6º, exige que a entidade nacional
6 associativa comprove que seu quadro de sócios com direito a voto e ser votado é
7 composto, exclusivamente, por profissionais em situação apta no Sistema
8 CONFEA/CREA. Fica muito claro que o espírito da Lei está mantido, devendo a
9 associação atentar para a obrigatoriedade de que o associado efetivo seja pertencente
10 ao Sistema, não se admitindo profissionais sócios efetivos que não pertençam à nossa
11 classe profissional. Ora, se a nível nacional existe a obrigatoriedade, não é legítimo
12 que, a nível regional, outro entendimento fosse possível. E o item seguinte, referente a
13 Resoluções que disciplinam o credenciamento de entidades a nível regional,
14 demonstra cabalmente que o princípio legal foi fielmente obedecido. **III. Quanto a**
15 **credenciamento de entidades estaduais no CREA:** a resolução **160/67** do Confea,
16 revogada, mas citada para caracterizar o espírito de Lei, em seu art. 3º, alínea “d”,
17 obrigava que a entidade devia ser constituída em sua totalidade de profissionais
18 habilitados nos Crea Regionais. A Res. **227/75**, que a substituiu, manteve o mesmo
19 princípio, em seu art. 4º, inciso III, determinando que seus sócios efetivos sejam
20 exclusivamente, profissionais engenheiros, arquitetos ou engenheiros agrônomos de
21 qualquer modalidade. Substituída pela Res. **292/84**, esta, em seu art. 4º, inciso IV,
22 manteve o entendimento de que seus sócios efetivos sejam exclusivamente,
23 profissionais pertencentes aos grupos ou categorias da Engenharia, da Arquitetura e
24 da Agronomia. Nova atualização, com a Res. **460/01**, mantém em seu inciso XI do art.
25 2º, que seus sócios efetivos sejam, exclusivamente, pessoas físicas, profissionais
26 pertencentes aos grupos ou categorias abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs. A
27 Res. **1.018/06**, em vigor, em seu art. 9º, inciso III letra “d”, determina “quadro de sócios
28 efetivos composto por pessoas físicas que sejam profissionais das áreas abrangidas
29 pelo Sistema Confea/Crea”. Esta resolução foi revista conforme decisão normativa
30 91/12 em alguns critérios, como analisarei a seguir. **IV. Quanto à Decisão Normativa**
31 **91/12:** quando em seu parágrafo 2º do art. 2º estabelece que as entidades de classe
32 que congregam arquitetos devem apresentar declaração informando que somente
33 terão direito a voto em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os
34 profissionais das áreas por ele abrangidas, prova insofismavelmente que reconhece
35 que os arquitetos não fazem mais parte da classe profissional abrangida por nosso
36 Sistema. “Art. 1º Fixar entendimentos acerca do registro e da revisão de registro das
37 entidades de classe e instituições de ensino superior no Sistema Confea/Crea, e para
38 composição dos plenários dos Creas, bem como aprovar formulários e cronograma
39 das atividades relativo ao processo de composição dos plenários dos Creas, que
40 constituem os Anexos I, II e III. **CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DO**
41 **REGISTRO.** Art. 2º Para o registro e revisão do registro no Sistema Confea/Crea, as
42 entidades de classe de profissionais de nível superior e de técnicos de nível médio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 deverão apresentar ao Crea para aprovação nos prazos previstos os documentos
2 exigidos pela Resolução nº 1.018, de 2006. § 1º No caso de entidades de classe
3 multiprofissionais, deverá ser apresentada relação de sócios efetivos, domiciliados na
4 circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro de, no
5 mínimo, sessenta profissionais, todos das áreas atualmente abrangidas pelo Sistema
6 Confea/Crea, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea. § 2º As entidades de
7 classe multiprofissionais de nível superior que atualmente congregam profissionais da
8 Arquitetura deverão apresentar declaração informando que somente terão direito a
9 voto em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por
10 ele atualmente abrangidas. Art. 3º A representação da instituição de ensino superior ou
11 da entidade de classe de profissionais de nível superior ou de técnicos de nível médio
12 será efetivada no ano subsequente ao da homologação do registro ou da revisão de
13 seu registro pelo Confea.”. A página inicial de pesquisa de normativos do CONFEA,
14 em que pode ser pesquisada a legislação profissional, apresenta um texto explicitando
15 a hierarquia legal dos distintos textos normativos: “**Lei:** Norma geral de conduta que
16 disciplina as relações de fato incidentes no direito, e cuja observância é imposta pelo
17 poder estatal, sendo elaborada pelo Poder Legislativo, por meio do processo
18 adequado. **Decreto:** Ato do Presidente da República para estabelecer e aprovar o
19 regulamento de lei, facilitando a sua execução. **Decreto-Lei:** Norma baixada pelo
20 Presidente da República que se restringia a certas matérias e estava sujeita ao
21 controle do Congresso Nacional. **Resolução:** Ato normativo de competência exclusiva
22 do Plenário do Confea, destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para
23 disciplinar os casos omissos. **Decisão Normativa:** Ato de caráter imperativo, de
24 exclusiva competência do Plenário do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a
25 determinar procedimentos a serem seguidos pelos Creas, visando à uniformidade de
26 ação. **Decisão Plenária:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos para
27 instrumentar sua manifestação em casos concretos. Mais uma vez demonstra-se que
28 uma Decisão Normativa não pode criar novos instrumentos legais, apenas fixar
29 entendimentos ou determinar procedimentos, **obedecidas, é lógico, as**
30 **determinações legais superiores.** Por conseguinte, repito, em todos os textos da Lei
31 5.194 que se referem a “engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo” devem
32 obrigatoriamente ser suprimidos os termos referentes a “arquitetos”, passando o novo
33 ordenamento a compreender “engenheiros e engenheiros-agrônomo” e demais
34 profissões agregadas nas Leis posteriores, como as citadas no anterior inciso I.
35 Novamente, no novo ordenamento jurídico estabelecido pela Lei 12.378/2010, também
36 deve ser atualizado o texto da resolução 1018, que dita: “(...) DO REGISTRO DAS
37 ENTIDADES DE CLASSE. Art. 8º Para efeito desta resolução, considera-se entidade
38 de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio
39 a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representante de profissionais
40 das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Quanto à composição, a
41 entidade de classe é classificada por área de formação profissional, conforme
42 segue: I – uni profissional, quando congregam em seu quadro de sócios efetivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 **profissionais de uma mesma modalidade; ou II – multiprofissional, quando**
2 **congregar em seu quadro de sócios efetivos profissionais de diferentes**
3 **modalidades.** § 2º Quanto à representação, a entidade de classe é classificada por
4 nível de formação profissional, conforme segue: I – de nível superior, quando seu
5 quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da educação de
6 nível superior ou da educação profissional de nível tecnológico; II – de nível médio,
7 quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais oriundos da
8 educação profissional de nível técnico, industrial ou agrícola; ou III – de nível superior
9 e de nível médio, quando seu quadro de sócios efetivos for composto por profissionais
10 oriundos da educação de nível superior, da educação profissional de nível tecnológico
11 e de nível técnico, industrial ou agrícola. § 3º A entidade de classe representante de
12 profissionais pós-graduados em determinada área abrangida pelo Sistema
13 Confea/Crea será classificada como uni profissional ou multiprofissional, de acordo
14 com a composição de seu quadro de sócios efetivos. § 4º **Para efeito desta**
15 **resolução, considera-se sócio efetivo o profissional de área abrangida pelo**
16 **Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e**
17 **assembleias de sua entidade de classe.** Art. 9º Para obter o registro, a entidade de
18 classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio
19 deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada
20 dos seguintes documentos: I – ata da reunião de fundação, registrada em cartório; II –
21 ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório; III – estatuto e alterações
22 vigentes, registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades
23 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) atuação, no mínimo, em
24 âmbito municipal e, no máximo, em âmbito estadual; c) sede na circunscrição do Crea
25 onde pretenda efetuar o seu registro; d) quadro de sócios efetivos composto por
26 pessoas físicas que sejam profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema
27 Confea/Crea; e) quadro de sócios efetivos não vinculados a grupo empresarial; f)
28 direito de associação a todos os profissionais que possuam a mesma formação dos
29 sócios efetivos representados pela entidade; e g) escolha de representantes para
30 compor o plenário do Crea efetivada por meio de eleição. IV – comprovante de
31 inscrição na Receita Federal; V – relação de sócios efetivos, domiciliados na
32 circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de
33 no mínimo trinta ou sessenta profissionais que estejam adimplentes com suas
34 anuidades junto ao Crea, para a entidade uni profissional ou multiprofissional,
35 respectivamente; VI – comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade
36 jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu
37 estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma
38 contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do
39 requerimento, conforme se segue: a) atas de reuniões e de assembleias, contendo
40 registro de atividades realizadas relativas aos objetivos definidos no estatuto da
41 entidade, assinadas pelos diretores ou associados; b) demonstrativos de execução de
42 atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção ou a participação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 em eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades
2 similares; c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à
3 valorização profissional; e/ou d) informativos, boletins ou revistas publicados pela
4 entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas
5 no período. § 1º Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme
6 disposto no inciso VI deste artigo, a entidade de classe deve apresentar pelo menos
7 seis documentos para cada um dos três anos anteriores à data do requerimento. § 2º A
8 denominação da entidade de classe deve guardar correlação com a sua finalidade e
9 com a qualificação profissional de seus sócios efetivos. § 3º À relação de sócios,
10 referida no inciso V, deverá ser juntada declaração assinada pelo associado
11 informando sua opção por uma entidade, para fins de cálculo da proporcionalidade de
12 representantes no plenário do Crea. (...). Ao buscar no texto original, de 2006, quais
13 seriam os dispositivos que deveriam ser reavaliados, nota-se que NADA HÁ A SER
14 MODIFICADO, pois em nenhum momento é citada qualquer profissão, a ÚNICA
15 exigência é de que seja o *“quadro de sócios efetivos composto por pessoas físicas que
16 sejam profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”*. Portanto, os
17 dirigentes de nosso Sistema Profissional cometem uma ilicitude ao confrontar todo o
18 ordenamento jurídico que versa sobre o significado de uma **entidade de classe**,
19 abrindo um sério precedente que pode inviabilizar a estrutura de funcionamento do
20 órgão de classe e a destinação de seus recursos para melhoria do sistema de
21 fiscalização, pois: a) ao pretender regulamentar a resolução citada, modifica e afronta
22 o artigo em que está inserido, a Resolução que pretensamente busca regulamentar e
23 todos os dispositivos superiores, extrapolando seu objeto e ampliando de forma
24 juridicamente condenável o conceito já enunciado em todo o ordenamento que
25 disciplina o significado de “entidade de classe”, prejudicando não só os profissionais
26 contribuintes do Sistema como a sociedade em geral, pela falta de compromisso
27 específico. b) não analisa a possibilidade de discussão de assuntos de interesse
28 comum aos dois Conselhos e, à semelhança das questões de sobreposição com o
29 CFQ/CRQ, já há inúmeras controvérsias quanto a resoluções do CAU/BR que
30 extrapolam a atividade de Arquitetura e Urbanismo e buscam ampliar suas ações em
31 especial no campo da Engenharia Elétrica, Civil e Engenharia de Segurança do
32 Trabalho; ou seja, entidades que congregam profissionais de classes distintas poderão
33 atuar de acordo com os seus interesses menores no encaminhamento de assuntos
34 comuns, prejudicando sensivelmente o interesse maior da sociedade, tema não
35 previsto na citada decisão do CONFEA; c) ao manter convênios com essas entidades,
36 não há condições mínimas de garantir que os recursos destinados à associação, tanto
37 materiais como humanos, compreendam utilização restrita à classe profissional a que
38 se destina, de profissionais aptos junto ao Sistema CONFEA/CREA, criando uma
39 subvenção não prevista em Lei para pessoas desvinculadas do Sistema; **V. Quanto à**
40 **PL-2767/2012:** A reunião Plenária do CONFEA em dezembro de 2012, analisando o
41 pedido de registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
42 de Dracena, novamente inovou inadvertidamente em matéria jurídica ao publicar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 ementa de sua decisão, onde, no item numerado como “2”, legisla ao “firmar
2 entendimento de que poderão obter o registro para fins de composição plenária dos
3 Creas as entidades multiprofissionais que congregam profissionais da Arquitetura
4 fundadas até a data de instalação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo –
5 CAU, em 16 de dezembro de 2011, desde que apresentada declaração da entidade
6 informando que só terão direito a voto os profissionais da área abrangida pelo Sistema
7 Confea/Crea nas questões relacionadas ao Sistema.” Analisando a possibilidade de
8 ser questionado possível DIREITO ADQUIRIDO por associações atingidas, deve-se
9 lembrar que o registro das entidades não é concedido “ad eternum”, mas possui prazo
10 determinado para revisão a cada três anos, quando devem ser reavaliados todos os
11 critérios exigidos para renovação do registro! **Outros Considerandos e Voto:** Pela
12 exaustiva argumentação apresentada nesta análise, não há qualquer possibilidade de
13 citar possível “vacantia legis”, ou vacância de legislação, pois as Leis estão
14 plenamente instruídas, o que há é a omissão ou falta de interesse dos dirigentes em
15 atentar para o cumprimento da Lei. **Fica absurdamente claro que a DN-91/12 e a PL-
16 2767/2012, ao afrontar a legislação superior que prevê sócios efetivos com
17 direito a votar e ser votados apenas os profissionais abrangidos pelo Sistema
18 Confea/Crea, perde qualquer valor jurídico e devem ser completamente
19 ignoradas quando da análise de processos de registro, assinatura a revalidação
20 de convênios de associações que não atendem ao princípio legal de “entidades
21 de classe”. Ouso atribuir possível conflito de interesse dos dirigentes, considerando
22 que muitos deles pertencem e representam no Sistema associações que integram em
23 seus quadros sócios efetivos Arquitetos com direito a votar e ser votados, induzindo a
24 uma análise parcial e equivocada em suas decisões e em especial na Decisão
25 Normativa 91/2012, mas nos casos submetidos a Plenário entendo que a
26 responsabilidade pela tomada de decisão cabe aos conselheiros, que poderão assumir
27 toda a responsabilidade caso seja cometida uma ilicitude. Também funcionários dos
28 Conselhos que analisam os processos antes de sua apresentação aos conselheiros
29 podem ser chamados a responder por responsabilidade solidária, em um segundo
30 momento. Pela leitura de todos os artigos da Res. 1.018/06 e destacando os artigos 8º
31 e 9º, referentes a registro de entidade de classe, é possível verificar que qualquer
32 entidade cuja solicitação de registro contempla associados arquitetos, não atende às
33 condições previstas para que seja considerada “entidade de classe”. **Esse
34 entendimento, já amplamente confirmado por todo o exposto neste relato, fica
35 muito mais evidenciado, em especial, pelo disposto no parágrafo 2º do art. 9º da
36 Res. 1.018/06, que dita: “(...) § 2º A denominação da entidade de classe deve
37 guardar correlação com a sua finalidade e com a qualificação profissional de
38 seus sócios efetivos. (...)”.** Reafirmo que não é esta simples determinação, expressa
39 neste parágrafo, que inviabiliza a concessão de registro, e sim todo o contexto legal já
40 referenciado anteriormente, mas, certamente, é o sinal definitivo de que, ao possibilitar
41 em seu objetivo que associados com qualificação profissional distinta daqueles
42 abrangidos pelo nosso Sistema CONFEA/CREA façam parte de seu quadro, incluindo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 a qualidade de votar e ser votado, mesmo em questões que não digam respeito
2 diretamente ao CONFEA/CREA, mas, por exemplo, à eleição de sua Diretoria, até
3 possibilitando a indicação para o mais alto cargo de Presidente, excluem a
4 possibilidade de esta entidade ser designada “**entidade de classe**”. Então, pergunto
5 retoricamente, como uma entidade que não é classificada como tal, pode possuir
6 direito de representação e ser registrada no Sistema? Por todo o exposto, fica
7 evidenciado que NÃO PODE! Entendo também que a assinatura de Convênio com
8 essas entidades pode ensejar por parte de qualquer cidadão uma ação de
9 ressarcimento aos cofres do Conselho de recursos indevidamente utilizados, como já
10 ocorreu em outros casos e momentos, podendo os conselheiros que participaram da
11 decisão responder pelo desvio. Aliás, por extensão, cabe destacar que qualquer
12 entidade atualmente registrada no Sistema, que possua em seu quadro associativo,
13 pessoas com qualificação distinta das do nosso Sistema, atendendo ao novo
14 ordenamento jurídico determinado pela entrada em pleno vigor da Lei 12.378/2010,
15 como é o caso dos arquitetos, implicitamente e explicitamente deixaram de ser
16 classificadas como “entidade de classe”, eis que possuem sócios efetivos com
17 formações englobando duas classes distintas de profissionais, e deveriam ter sido, a
18 partir de 01/01/2012, excluídas da sua representação. **Pelo exposto, entendo que**
19 **pode se configurar um ato ilícito, de acordo com o Código Penal, a manutenção**
20 **dos procedimentos atuais do Sistema CONFEA/CREA referentes a associações**
21 **que congregam arquitetos em seu quadro associativo efetivo.** O comportamento
22 de diretores e conselheiros do Sistema CONFEA/CREA, omitindo-se na reavaliação
23 deste tema, que deveria ter ocorrido durante o ano de 2011, e a aprovação de uma
24 Decisão Normativa (91/12), que não passou, como entendo que exige nossa
25 legislação, pelo crivo dos Conselhos Regionais, pode configurar, acredito, uma séria
26 agressão aos princípios que esses dirigentes devem obedecer, com sérias implicações
27 de responsabilidade e até de comportamento ético que prejudicaria a sociedade e os
28 profissionais integrados ao Sistema. Considerando ainda o dever da administração
29 pública de rever seus atos se houver registro de irregularidade, entendo caber o envio
30 do meu relato referente ao assunto exarado no processo C 229/2010 à Presidência
31 deste Conselho, solicitando analisar a necessidade de reformular as decisões em
32 outros processos referentes a este assunto. Nesse sentido, pelo menos de minha
33 parte, considerando o mesmo direito e dever do cidadão investido de cargo público de
34 corrigir possíveis falhas quando de sua ação, solicito a revisão de meus votos
35 proferidos ao longo deste ano de 2012, para negar a concessão de registro, a
36 revalidação de registro de entidades em fase de revisão e qualquer prestação de
37 contas referente ao exercício de 2012, entendendo que todos os encaminhamentos
38 nesses processos até a presente data incluem minha participação, por erro de
39 interpretação de minha parte, considerando que o texto da DN 91/2012 induziu a tal.
40 Atenciosamente. Eng. Jorge Santos Reis – CONFEA RN 260247984-5 – CREA-SP
41 0600441463 - 14/05/2013”. Abstiveram-se de votar 16 (dezesseis) Conselheiros:
42 Álvaro Martins, Amaro dos Santos, André Luís Paradela, Augusto José Pereira Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Peterson Tremonte, Christyan Pereira
2 Kelmer Condé, Dalton Edson Messa, Fábio Fernando de Araújo, João Claudinei Alves,
3 José Luís Raymundo, Marco Antonio de Almeida, Milton Soares de Carvalho, Paulo
4 Eduardo Fihane Trigo, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso.-.-.-.
5 **Nº de Ordem 03** – Processo C-803/2012 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de
6 Santos (Apoio financeiro para evento – prestação de contas) – Processo encaminhado
7 pela CPOTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.-.-.-.-
8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
10 apreciando o processo C-803/2012, que trata da prestação de contas referente ao
11 apoio financeiro para o Seminário “Desafios para Sistema Hidroviário da Região da
12 Baixada Santista”, promovido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos
13 em 29 de novembro de 2012, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de
14 Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, constante na Ata de sua 3ª Reunião
15 Ordinária de 2013, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer
16 conclusivo do gestor do convênio, sobre a prestação de contas apresentada pela
17 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos no valor total de R\$ 13.656,60
18 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), referente a
19 realização do evento, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 026/2013 que
20 aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
21 Arquitetos de Santos, no valor total de R\$ 13.656,60 (treze mil, seiscentos e cinquenta
22 e seis reais e sessenta centavos), referente a realização do Seminário “Desafios para
23 Sistema Hidroviário da Região da Baixada Santista”, realizado no dia 29 de novembro
24 de 2012. (DECISÃO PL/SP Nº 259/2013).-.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 69** – Processo C-99/1971 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da
26 Alta Noroeste (Revisão de registro de entidade de classe). – Processo encaminhado
27 pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-.-.-.-.-
28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
30 apreciando o processo C-99/1971, que trata da revisão de registro de entidade de
31 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
32 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
33 que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste atendeu ao disposto
34 no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12, ambas do
35 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 33/2013, considerando regular
36 o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, estando apta
37 a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.
38 (DECISÃO PL/SP Nº 323/2013).-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 71** – Processo C-346/1982 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
40 de Araras (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela
41 CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-.-.-.-.-
42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
2 apreciando o processo C-346/1982, que trata da revisão de registro de entidade de
3 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
4 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
5 que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto no
6 artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12, ambas do
7 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 35/2013, considerando regular
8 o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, estando apta a
9 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.
10 (DECISÃO PL/SP Nº 325/2013).-----

11 **Nº de Ordem 72** – Processo C-202/1988 – Associação Regional de Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Revisão de registro de entidade de classe) –
13 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
14 1.018/2006.-----

15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
17 apreciando o processo C-202/1988, que trata da revisão de registro de entidade de
18 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
19 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
20 que a Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré atendeu
21 ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12,
22 ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 36/2013,
23 considerando regular o registro da Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e
24 Agrônomos de Avaré, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-
25 SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 326/2013).-----

26 **Nº de Ordem 73** – Processo C-271/1985 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de
27 Birigui (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela CRT,
28 nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----

29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
31 apreciando o processo C-271/1985, que trata da revisão de registro de entidade de
32 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
33 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
34 que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Birigüi atendeu ao disposto no artigo
35 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12, ambas do Confea,
36 **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 37/2013, considerando regular o
37 registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Birigüi, estando apta a renovar
38 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO
39 PL/SP Nº 327/2013).-----

40 **Nº de Ordem 74** – Processo C-252/1967 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de
41 Campinas (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo encaminhado pela
42 CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

- 1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 3 apreciando o processo C-252/1967, que trata da revisão de registro de entidade de
 4 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
 5 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
 6 que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto no
 7 artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12, ambas do
 8 Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 38/2013, considerando regular
 9 o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, estando apta a
 10 renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.
 11 (DECISÃO PL/SP Nº 328/2013).-----
 12 **Nº de Ordem 76** – Processo C-344/1984 – Associação Regional de Engenharia,
 13 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Revisão de registro de entidade de classe) –
 14 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
 15 1.018/2006.-----
 16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 18 apreciando o processo C-344/1984, que trata da revisão de registro de entidade de
 19 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
 20 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
 21 que a Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal
 22 atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº
 23 91/12, ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 40/2013,
 24 considerando regular o registro da Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e
 25 Agronomia de Jaboticabal, estando apta a renovar sua representação no Plenário do
 26 Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 330/2013).-----
 27 **Nº de Ordem 78** – Processo C-201/1986 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
 28 Agronomia de Leme (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
 29 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----
 30 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 32 apreciando o processo C-201/1986, que trata da revisão de registro de entidade de
 33 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
 34 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
 35 que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao
 36 disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12,
 37 ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 42/2013,
 38 considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 39 de Leme, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
 40 exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 332/2013).-----
 41 **Nº de Ordem 79** – Processo C-944/1980 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 42 Agrônomos de Limeira (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Revisão de registro de entidade de
2 classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
3 1.018/2006.-----

4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
6 apreciando o processo C-56/1977, que trata da revisão de registro de entidade de
7 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
8 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
9 que a Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
10 Pindamonhangaba atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na
11 Decisão Normativa nº 91/12, ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação
12 CRT/SP nº 46/2013, considerando regular o registro da Associação dos Profissionais
13 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, estando apta a renovar
14 sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO
15 PL/SP Nº 336/2013).-----

16 **Nº de Ordem 84** – Processo C-168/1971 – Associação de Engenharia, Arquitetura,
17 Agronomia e Geologia de Rio Claro (Revisão de registro de entidade de classe) –
18 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
19 1.018/2006.-----

20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
22 apreciando o processo C-168/1971, que trata da revisão de registro de entidade de
23 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
24 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
25 que a Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro
26 atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº
27 91/12, ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 48/2013,
28 considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia
29 e Geologia de Rio Claro, estando apta a renovar sua representação no Plenário do
30 Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 338/2013).-----

31 **Nº de Ordem 85** – Processo C-104/2002 – Associação Bandeirante de Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
33 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----

34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
36 apreciando o processo C-104/2002, que trata da revisão de registro de entidade de
37 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
38 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
39 que a Associação Bandeirante de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao
40 disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12,
41 ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 49/2013,
42 considerando regular o registro da Associação Bandeirante de Engenheiros, Arquitetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 e Agrônomos, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para
2 o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 339/2013).-----
3 **Nº de Ordem 86** – Processo C-570/1984 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
4 de São João da Boa Vista (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
5 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----
6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
8 apreciando o processo C-570/1984, que trata da revisão de registro de entidade de
9 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
10 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
11 que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista atendeu ao
12 disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12,
13 ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 50/2013,
14 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São
15 João da Boa Vista, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP
16 para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 340/2013).-----
17 **Nº de Ordem 93** – Processo C-573/1984 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
18 Agrônomos de Tupã e Região (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
19 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.-----
20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
22 apreciando o processo C-573/1984, que trata da revisão de registro de entidade de
23 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
24 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
25 que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região
26 atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº
27 91/12, ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 57/2013,
28 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
29 Agrônomos de Tupã e Região, estando apta a renovar sua representação no Plenário
30 do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 347/2013).-----
31 **Nº de Ordem 97** – Processo C-817/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros e
32 Arquitetos de Osasco (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos
33 do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
36 apreciando o processo C-817/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
37 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
38 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 16/2013, encaminhada pela
39 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
40 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
41 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
42 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 418 e 419, a prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
2 valor de R\$ 107.086,79 (cento e sete mil, oitenta e seis reais e setenta e nove
3 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
4 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
5 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
6 16/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
7 2012 no valor de R\$ 107.086,79 (cento e sete mil, oitenta e seis reais e setenta e nove
8 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 16/2013, aprovando a
9 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
10 Osasco no valor de R\$ 107.086,79 (cento e sete mil, oitenta e seis reais e setenta e
11 nove centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP
12 e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância
13 da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
14 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 350/2013).-----
15 **Nº de Ordem 98** – Processo C-830/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Convênio) – Processo
17 encaminhado pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do
18 Confea.-----
19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
21 apreciando o processo C-830/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
22 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
23 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 17/2013, encaminhada pela
24 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
25 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
26 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
27 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 376 e 377, a prestação de contas
28 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
29 valor de R\$ 33.353,92 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e
30 dois centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
31 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
32 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
33 17/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
34 2012 no valor de R\$ 33.353,92 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e
35 noventa e dois centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 17/2013,
36 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins no valor de R\$ 33.353,92
38 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) referente
39 ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
40 exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de
41 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
42 (DECISÃO PL/SP Nº 351/2013).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 **Nº de Ordem 100** – Processo C-838/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos,
2 Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri (Convênio) –
3 Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
4 1.032/11 do Confea.-----
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
7 apreciando o processo C-838/2011, que trata do convênio para divulgação da
8 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
9 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 34/2013, encaminhada pela
10 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
11 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
12 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
13 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 386 e 387, a prestação de contas
14 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
15 valor de R\$ 29.232,58 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e
16 oito centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
17 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
18 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
19 34/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
20 2012 no valor de R\$ 29.232,58 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e
21 cinquenta e oito centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 34/2013,
22 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri no
24 valor de R\$ 29.232,58 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e
25 oito centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e
26 a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da
27 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
28 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 353/2013).-----
29 **Nº de Ordem 101** – Processo C-858/2011 P1 – Associação Regional de Engenheiros e
30 Arquitetos – AREA (Pirassununga) (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC,
31 nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
32 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
34 apreciando o processo C-858/2011 P1, que trata do convênio para divulgação da
35 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
36 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 29/2013, encaminhada pela
37 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
38 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
39 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
40 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 207 e 208, a prestação de contas
41 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
42 valor de R\$ 32.666,32 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 dois centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
 2 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
 3 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
 4 29/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
 5 2012 no valor de R\$ 32.666,32 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e
 6 trinta e dois centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 29/2013,
 7 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação Regional de
 8 Engenheiros e Arquitetos – AREA (Pirassununga) no valor de R\$ 32.666,32 (trinta e
 9 dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) referente ao
 10 convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício
 11 de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de
 12 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
 13 (DECISÃO PL/SP Nº 354/2013).-----
 14 **Nº de Ordem 102** – Processo C-872/2011 e V2 – Associação Regional de
 15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Convênio) – Processo encaminhado
 16 pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
 17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 19 apreciando o processo C-872/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
 20 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 21 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 20/2013, encaminhada pela
 22 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
 23 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
 24 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
 25 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 503 e 504, a prestação de contas
 26 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
 27 valor de R\$ 41.102,57 (quarenta e um mil, cento e dois reais e cinquenta e sete
 28 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
 29 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
 30 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
 31 20/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
 32 2012 no valor de R\$ 41.102,57 (quarenta e um mil, cento e dois reais e cinquenta e
 33 sete centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 20/2013, aprovando a
 34 prestação de contas apresentada pela Associação Regional Engenheiros, Arquitetos e
 35 Agrônomos de Avaré no valor de R\$ 41.102,57 (quarenta e um mil, cento e dois reais e
 36 cinquenta e sete centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre
 37 o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da
 38 Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
 39 Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 355/2013).-----
 40 **Nº de Ordem 103** – Processo C-885/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 41 Agrônomos de São Manuel e Região (Convênio) – Processo encaminhado pela
 42 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 3 apreciando o processo C-885/2011, que trata do convênio para divulgação da
 4 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 5 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 21/2013, encaminhada pela
 6 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
 7 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
 8 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
 9 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 276 e 277, a prestação de contas
 10 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
 11 valor de R\$ 13.744,77 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete
 12 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
 13 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
 14 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
 15 21/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
 16 2012 no valor de R\$ 13.744,77 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e
 17 setenta e sete centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 21/2013,
 18 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 19 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região no valor de R\$ 13.744,77 (treze mil,
 20 setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) referente ao convênio
 21 de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012
 22 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade
 23 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP
 24 Nº 356/2013).-.-.-.-.-
 25 **Nº de Ordem 104** – Processo C-913/2011 e V2 – Associação Barretense de
 26 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Convênio) – Processo encaminhado pela
 27 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
 28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 30 apreciando o processo C-913/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
 31 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 32 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 33/2013, encaminhada pela
 33 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
 34 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
 35 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
 36 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 385 e 386, a prestação de contas
 37 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
 38 valor de R\$ 36.473,08 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e oito
 39 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
 40 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
 41 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
 42 33/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 2012 no valor de R\$ 36.473,08 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e
 2 oito centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 33/2013, aprovando a
 3 prestação de contas apresentada pela Associação Barretense de Engenharia,
 4 Arquitetura e Agronomia no valor de R\$ 36.473,08 (trinta e seis mil, quatrocentos e
 5 setenta e três reais e oito centavos) referente ao convênio de repasse de valores
 6 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de
 7 Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos
 8 termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 357/2013).-.-.-.-.-.
 9 **Nº de Ordem 109** – Processo C-961/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros,
 10 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia (Convênio) – Processo encaminhado
 11 pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-.
 12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 14 apreciando o processo C-961/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
 15 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 16 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 32/2013, encaminhada pela
 17 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
 18 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
 19 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
 20 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 463 e 464, a prestação de contas
 21 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
 22 valor de R\$ 24.872,56 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta
 23 e seis centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
 24 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
 25 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
 26 32/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
 27 2012 no valor de R\$ 24.872,56 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e
 28 cinquenta e seis centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 32/2013,
 29 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 30 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia no valor de R\$ 24.872,56 (vinte e
 31 quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) referente ao
 32 convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício
 33 de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de
 34 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
 35 (DECISÃO PL/SP Nº 362/2013).-.-.-.-.-.
 36 **Nº de Ordem 110** – Processo C-964/2011 e V2 – Associação Matonense de
 37 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Convênio) – Processo encaminhado pela
 38 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-.
 39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 41 apreciando o processo C-964/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
 42 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 25/2013, encaminhada pela
 2 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
 3 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
 4 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
 5 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 430 e 431, a prestação de contas
 6 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
 7 valor de R\$ 22.702,37 (vinte e dois mil, setecentos e dois reais e trinta e sete
 8 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
 9 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
 10 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
 11 25/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
 12 2012 no valor de R\$ 22.702,37 (vinte e dois mil, setecentos e dois reais e trinta e sete
 13 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 25/2013, aprovando a
 14 prestação de contas apresentada pela Associação Matonense de Engenharia,
 15 Arquitetura e Agronomia no valor de R\$ 22.702,37 (vinte e dois mil, setecentos e dois
 16 reais e trinta e sete centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado
 17 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação
 18 da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
 19 Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 363/2013).-----
 20 **Nº de Ordem 112** – Processo C-169/2012 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos,
 21 Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira (Convênio) – Processo encaminhado pela
 22 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
 23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
 25 apreciando o processo C-169/2012, que trata do convênio para divulgação da
 26 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
 27 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 24/2013, encaminhada pela
 28 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
 29 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
 30 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
 31 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 369 e 370, a prestação de contas
 32 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
 33 valor de R\$ 4.471,67 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e sete
 34 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
 35 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
 36 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
 37 24/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
 38 2012 no valor de R\$ 4.471,67 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e
 39 sessenta e sete centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 24/2013,
 40 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 41 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira no valor de R\$ 4.471,67 (quatro
 42 mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício
2 de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de
3 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
4 (DECISÃO PL/SP Nº 365/2013).-----
5 **Nº de Ordem 113** – Processo C-849/2011 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros e
6 Técnicos de Cotia (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do
7 artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
10 apreciando o processo C-849/2011, que trata do convênio para divulgação da
11 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
12 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 19/2013, encaminhada pela
13 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
14 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
15 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
16 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 292 e 293, a prestação de contas
17 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
18 valor de R\$ 27.538,82 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois
19 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
20 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
21 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
22 19/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
23 2012 no valor de R\$ 27.538,82 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e
24 oitenta e dois centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 19/2013,
25 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos,
26 Engenheiros e Técnicos de Cotia no valor de R\$ 27.538,82 (vinte e sete mil,
27 quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) referente ao convênio de
28 repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com
29 a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica –
30 ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
31 366/2013).-----
32 **Nº de Ordem 114** – Processo C-829/2011 e V2 – Associação Bandeirante dos
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio) – Processo encaminhado pela
34 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
37 apreciando o processo C-829/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
38 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
39 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 38/2013, encaminhada pela
40 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
41 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
42 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 299 e 300, a prestação de contas
2 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
3 valor de R\$ 19.169,95 (dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco
4 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
5 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
6 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
7 38/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
8 2012 no valor de R\$ 19.169,95 (dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa
9 e cinco centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 38/2013, aprovando
10 a prestação de contas apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos no valor de R\$ 19.169,95 (dezenove mil, cento e sessenta e
12 nove reais e noventa e cinco centavos) referente ao convênio de repasse de valores
13 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de
14 Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos
15 termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 367/2013).-.-.-.-.-.
16 **Nº de Ordem 115** – Processo C-832/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
17 Agrônomos de Assis e Região (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos
18 termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-.
19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
21 apreciando o processo C-832/2011, que trata do convênio para divulgação da
22 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
23 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 36/2013, encaminhada pela
24 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
25 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
26 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
27 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 302 e 303, a prestação de contas
28 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
29 valor de R\$ 57.617,08 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e oito
30 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
31 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
32 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
33 36/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
34 2012 no valor de R\$ 57.617,08 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e
35 oito centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 36/2013, aprovando a
36 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
37 Agrônomos de Assis e Região no valor de R\$ 57.617,08 (cinquenta e sete mil,
38 seiscentos e dezessete reais e oito centavos) referente ao convênio de repasse de
39 valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade
40 de Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos
41 termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 368/2013).-.-.-.-.-.
42 **Nº de Ordem 116** – Processo C-840/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Arquitetos de Penápolis (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos
2 termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....-
3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
5 apreciando o processo C-840/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
6 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
7 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 37/2013, encaminhada pela
8 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
9 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
10 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
11 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 389 e 390, a prestação de contas
12 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
13 valor de R\$ 26.025,02 (vinte e seis mil, vinte e cinco reais e dois centavos) atendeu ao
14 objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do
15 Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de
16 Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 37/2013, cumpridas as
17 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
18 26.025,02 (vinte e seis mil, vinte e cinco reais e dois centavos), **DECIDIU** aprovar a
19 Deliberação CPOTC/SP nº 37/2013, aprovando a prestação de contas apresentada
20 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis no valor de R\$ 26.025,02
21 (vinte e seis mil, vinte e cinco reais e dois centavos) referente ao convênio de repasse
22 de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a
23 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica –
24 ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
25 369/2013).....-
26 **Nº de Ordem 117** – Processo C-926/2011, V2 e V3 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos do ABC (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do
28 artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....-
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
31 apreciando o processo C-926/2011, V2 e V3, que trata do convênio para divulgação da
32 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
33 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 40/2013, encaminhada pela
34 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
35 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
36 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
37 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 698 e 699, a prestação de contas
38 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
39 valor de R\$ 196.208,77 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oito reais e setenta e
40 sete centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
41 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
42 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 40/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
2 2012 no valor de R\$ 196.208,77 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oito reais e
3 setenta e sete centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 40/2013,
4 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos do ABC no valor de R\$ 196.208,77 (cento e noventa e seis mil, duzentos e
6 oito reais e setenta e sete centavos) referente ao convênio de repasse de valores
7 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de
8 Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos
9 termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 370/2013).-.-.-.-.-.

10 **Nº de Ordem 118** – Processo C-955/2011 P1 e P2 – Associação dos Arquitetos,
11 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo (Convênio) –
12 Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
13 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-.

14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
16 apreciando o processo C-955/2011 P1 e P2, que trata do convênio para divulgação da
17 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
18 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 39/2013, encaminhada pela
19 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
20 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
21 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
22 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 223 e 224, a prestação de contas
23 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
24 valor de R\$ 26.381,50 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta
25 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
26 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
27 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
28 39/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
29 2012 no valor de R\$ 26.381,50 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e
30 cinquenta centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 39/2013,
31 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos,
32 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo no valor de R\$
33 26.381,50 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)
34 referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada
35 no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de
36 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
37 (DECISÃO PL/SP Nº 371/2013).-.-.-.-.-.

38 Às dezesseis horas e cinquenta minutos os Conselheiros Carlos Alberto Gasparetto,
39 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, José Antonio Piedade e José Avelino Rosa
40 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.

41 Os processos Números de Ordem 92, 94, 96, 105 e 108 foram discutidos em conjunto,
42 obtendo-se a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 127 (cento e vinte e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 sete) Conselheiros(as): Adriano Souza, Airton Nabarrete, Alessandra Dutra Coelho,
2 Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi
3 Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amilton Amorim, Ana Margarida
4 Malheiro Sansão, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, André Monteiro de
5 Fazio, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos
6 Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçafa,
7 Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Augusto José Pereira
8 Filho, Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Guimarães
9 Garcez, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos
10 Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Shiniti
11 Saito, Cássio Roberto de Oliveira, Cláudio Luís Arena, Cláudio Roberto Marques,
12 Clóvis da Silva Pinto, Dalton Edson Messa, Edgar da Silva, Edson Facholi, Eduardo
13 Gomes Pegoraro, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Egberto Rodrigues Neves,
14 Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Vedoatto,
15 Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
16 Gumercindo Ferreira da Silva, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, João
17 Bosco Nunes Romeiro, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo
18 Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto, José Ariovaldo dos Santos, José Barbosa, José
19 Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José
20 Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu
21 Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten,
22 José Renato Zanini, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Sérgio
23 Pahor, José Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir
24 Lourenço Cardozo, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Lineu
25 Azuaga Ayres da Silva, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Cornélio Schmidt, Mailton
26 Nascimento Barcelos, Mara Cardoso Machado, Marcelo Godinho Lourenço, Marco
27 Antonio de Almeida, Marcos Alberto Bussab, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
28 Mário Antonio Masteguín, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton
29 Soares de Carvalho, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Hitoshi Takiy, Nelson
30 Luís Cappelli, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar
31 Vicari Filho, Paulo Eduardo Fihane Trigo, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui
32 de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
33 Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Regis Eugênio dos Santos, Renato
34 Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Roberto Paulo Valeriani Ignatios,
35 Ronaldo Perfeito Alonso, Ronaldo Posella Zaccaro, Roque Gomes Filho, Samir Jorge
36 Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de
37 Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza,
38 Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Franscescato, Valter Domingos Idargo, Vilson
39 Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votaram
40 contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Breno Botelho
41 Ferraz do Amaral Gurgel, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, João Paulo Dutra.
42 Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros(a): Amaro dos Santos, Carlos Peterson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Tremonte, Christyan Pereira Kelmer Condé, Clóvis da Mata Barreto, Fábio Fernando
2 de Araújo, Hosana Celi da Costa Cossi, João Claudinei Alves, Jorge Santos Reis, José
3 Luís Raymundo, José Ricardo Alves Pereira, Onivaldo Massagli, Ruy Tomohide
4 Yonaha.....

5 **Nº de Ordem 92** – Processo C-260/1997 – Sindicato dos Tecnólogos do Estado de
6 São Paulo – SINTESP (Revisão de registro de entidade de classe) – Processo
7 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006.....

8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
10 apreciando o processo C-260/1997, que trata da revisão de registro de entidade de
11 classe de profissionais de nível superior, encaminhada pela Comissão Permanente de
12 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
13 que o Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP atendeu ao
14 disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão Normativa nº 91/12,
15 ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº 56/2013,
16 considerando regular o registro do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo –
17 SINTESP, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o
18 exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 346/2013).....

19 **Nº de Ordem 94** – Processo C-29/2000 – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível
20 Médio do Estado de São Paulo – SINTEC (Revisão de registro de entidade de classe)
21 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº
22 1.018/2006.....

23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
25 apreciando o processo C-29/2000, que trata da revisão de registro de entidade de
26 classe de profissionais de nível médio, encaminhada pela Comissão Permanente de
27 Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
28 que o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo –
29 SINTEC atendeu ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06 e na Decisão
30 Normativa nº 91/12, ambas do Confea, **DECIDIU** referendar a Deliberação CRT/SP nº
31 58/2013, considerando regular o registro do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível
32 Médio do Estado de São Paulo – SINTEC, estando apto a renovar sua representação
33 no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 348/2013).....

34 **Nº de Ordem 96** – Processo C-804/2011 – Sindicato dos Tecnólogos do Estado de
35 São Paulo – SINTESP (Convênio) – Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos
36 do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....

37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
39 apreciando o processo C-804/2011, que trata do convênio para divulgação da
40 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com o
41 interessado, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 28/2013, encaminhada pela
42 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
2 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
3 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 263 e 264, a prestação de contas
4 apresentada pelo interessado, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
5 valor de R\$ 37.277,12 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e doze
6 centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
7 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
8 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
9 28/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
10 2012 no valor de R\$ 37.277,12 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e
11 doze centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 28/2013, aprovando a
12 prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São
13 Paulo – SINTESP no valor de R\$ 37.277,12 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e
14 sete reais e doze centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre
15 o Crea-SP e o interessado no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da
16 Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
17 Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 349/2013).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 105** – Processo C-919/2011 – Associação dos Técnicos das Empresas
19 Energéticas do Estado de São Paulo (Convênio) – Processo encaminhado pela
20 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
23 apreciando o processo C-919/2011, que trata do convênio para divulgação da
24 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
25 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 22/2013, encaminhada pela
26 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
27 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
28 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
29 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 234 e 235, a prestação de contas
30 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
31 valor de R\$ 25.336,51 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e
32 um centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
33 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
34 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
35 22/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
36 2012 no valor de R\$ 25.336,51 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e
37 cinquenta e um centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 22/2013,
38 aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos Técnicos das
39 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo no valor de R\$ 25.336,51 (vinte e cinco
40 mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) referente ao convênio de
41 repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com
42 a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
2 358/2013).-----
3 **Nº de Ordem 108** – Processo C-959/2011 e V2 – Sindicato dos Técnicos Industriais de
4 Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC (Convênio) – Processo encaminhado
5 pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
8 apreciando o processo C-959/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação da
9 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
10 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 31/2013, encaminhada pela
11 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
12 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
13 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
14 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 648 e 649, a prestação de contas
15 apresentada pela interessada, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012 no
16 valor de R\$ 115.543,26 (cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte
17 e seis centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
18 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
19 Orçamento e Tomadas de Contas considerou, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº
20 31/2013, cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
21 2012 no valor de R\$ 115.543,26 (cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais
22 e vinte e seis centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 31/2013,
23 aprovando a prestação de contas apresentada pela Sindicato dos Técnicos Industriais
24 de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC no valor de R\$ 115.543,26 (cento e
25 quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) referente ao
26 convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício
27 de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de
28 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
29 (DECISÃO PL/SP Nº 361/2013).-----
30 Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos os Conselheiros Amaro dos Santos,
31 Ângelo Caporalli Filho, Fábio Fernando de Araújo, José Ricardo Alves Pereira, Jussara
32 Teresinha Tagliari Nogueira e Onivaldo Massagli solicitaram licença para retirarem-se
33 da Sessão.-----
34 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.-----
35 **Nº de Ordem 119** – Processo E-28/2008 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Apuração
36 de Falta Ética) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo do artigo 37
37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66
38 – Relator: Gumercindo Ferreira da Silva.-----
39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
40 **Decisão:** -----
41 -----
42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42 (DECISÃO PL/SP Nº 372/2013).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos os Conselheiros Carlos Roberto Souza
2 e Silva, Francisco José Burlamaqui Faraco, José Roberto Vieira Lins e Luís Francisco
3 Quinzani Jordão solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
4 Às dezessete horas e cinco minutos o Conselheiro Carlos André Mattei Gyori solicitou
5 licença para retirar-se da Sessão.....
6 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....
7 **Nº de Ordem 134** – Processo PR-441/2012 – Ricardo Henrique Harada de Castro
8 (Extensão de Atribuições) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea
9 “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Osmar Barros Júnior.....
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
12 apreciando o processo PR-441/2012, bem como o Relatório e Voto Fundamentado
13 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Osmar Barros Júnior, constante às fls.
14 58/59, que trata de extensão de atribuições, encaminhado pela Câmara Especializada
15 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando que o presente processo trata
16 da solicitação feita pelo profissional Ricardo Henrique Harada de Castro, Engenheiro
17 de Produção Mecânica com registro neste CREA-SP sob número 5060404132 e
18 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, para emissão de Certidão
19 informando que o mesmo possui todas as atribuições profissionais para desenvolver
20 as atividades de um Engenheiro de Produção, em função de aprovação em concurso
21 público junto à Petrobrás, informando que concluiu o Curso de Engenharia de
22 Produção – Mecânica na FEI – Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de
23 Ciências Aplicadas em São Bernardo do Campo – SP, com Especialização em Gestão
24 Industrial pela Universidade de São Paulo – Escola Politécnica; considerando que para
25 tanto apresenta diversas considerações sobre o referido concurso, sobre a legislação
26 do Sistema Profissional e sobre a Decisão Plenária/SP nº 761/2011 que concluiu pela
27 emissão de Certidão declarando que em face de suas atribuições pode desenvolver
28 todas as atividades do Engenheiro de Produção, esclarecendo que embora seu título
29 seja de Engenheiro de Produção, as atribuições que lhe foram concedidas são
30 equivalentes às do Engenheiro Mecânico e mais amplas que aquelas constantes na
31 Resolução nº 235, de 1975, do Confea, além da Certidão nº 10/2010 que certifica que
32 o profissional possui atribuições para exercer todas as atividades de um Engenheiro de
33 Produção; considerando que apresenta também outros documentos, tais como partes
34 das Resoluções nº 218/73, nº 235/75, nº 335/89, nº 228/83, nº 473/02, nº 1010/05,
35 todas do CONFEA, além de trechos do Edital do Concurso Público prestado pelo
36 mesmo, bem como outros documentos; considerando que os autos foram
37 encaminhados à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica deste
38 CREA-SP para análise e manifestação que deliberou através da Decisão CEEMM/SP
39 nº 816/2012 pelo indeferimento da solicitação do interessado; considerando que o
40 profissional apresentou recurso a este Plenário e anexa cópia de outra Certidão de
41 mesmo teor, de nº 006/2012 e cópia de seu histórico escolar do curso de graduação,
42 solicitando também que o CREA-SP informe objetivamente o motivo do indeferimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 já que a Decisão CEEMM/SP nº 816/2012 citada remete ao indeferimento da extensão
 2 de suas atribuições que por sua vez não é o objeto do requerimento inicial;
 3 considerando que o processo foi analisado pelo DPL/SUPCOL; considerando que se
 4 trata de solicitação de emissão de Certidão informando que o interessado possui todas
 5 as atribuições profissionais para desenvolver as atividades de um Engenheiro de
 6 Produção, em função de aprovação em concurso público junto à Petrobrás;
 7 considerando que o interessado não apresenta solicitação de extensão ou acréscimo
 8 das suas atribuições profissionais individuais em relação às já conferidas pela
 9 Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que a análise e manifestação da
 10 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica deste CREA-SP não
 11 esclarece, conclusivamente, o motivo pelo qual não foi deferido o pedido do
 12 interessado; considerando que, após análise da grade curricular e demais documento
 13 do curso anexado ao processo, trata-se de curso com objetivos, características, carga
 14 horária e disciplinas de formação compatível com a Engenharia de Produção;
 15 considerando a emissão de certidões de mesmo teor em pelo menos outras 3 (três)
 16 situações análogas, **DECIDIU** pela emissão da Certidão requerida pelo profissional,
 17 declarando que em face de suas atribuições o interessado pode desenvolver todas as
 18 atividades do Engenheiro de Produção. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. FRANCISCO
 19 YUTAKA KURIMORI. Manifestaram-se favoravelmente 109 (cento e nove)
 20 Conselheiros(as): Adriano Souza, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfonso
 21 Pappalardo Júnior, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi
 22 Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Ana Margarida Malheiro Sansão,
 23 André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Antonio Carlos Bueno Gonçalves,
 24 Antonio Carlos Dolácio, Antonio de Pádua Sousa, Antonio José da Cruz, Antonio Luís
 25 Roçafa, Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes
 26 Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto
 27 Rodrigues Anjos, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo José, Carlos
 28 Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira,
 29 Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Luís Arena, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis
 30 da Silva Pinto, Dalton Edson Messa, Edgar da Silva, Edvilson Roberto Rodrigues
 31 Garcia, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fábio
 32 Vedoatto, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gumercindo Ferreira da
 33 Silva, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,
 34 João Bosco Nunes Romeiro, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo
 35 Dutra, Jorge Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Arioaldo dos Santos, José
 36 Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José
 37 Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo,
 38 José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio
 39 Machado Menten, José Renato Zanini, José Roberto Kachan Pinto, José Sérgio Pahor,
 40 Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luiz
 41 Cornélio Schmidt, Mara Cardoso Machado, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Antonio
 42 de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Margareti Aparecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguim, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani
2 Júnior, Milton Soares de Carvalho, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Hitoshi
3 Takiy, Nelson Luís Cappelli, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros
4 Júnior, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Sérgio
5 Saran, Paulo Takeyama, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Shiguera
6 Katayama, Regis Eugênio dos Santos, Renato Benito Felipe Júnior, Ronaldo Perfeito
7 Alonso, Ronaldo Posella Zaccaro, Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir
8 Jorge Duarte David, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge,
9 Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Franscescato, Valter
10 Domingos Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney
11 José Pinto. Votaram contratadamente 06 (seis) Conselheiros: Amilton Amorim, Breno
12 Botelho Ferraz do Amaral Gurgel, Carlos Peterson Tremonte, João Paulo Bortolini,
13 José Vinícius Abrão, Osmar Vicari Filho. Abstiveram-se de votar 14 (quatorze)
14 Conselheiros(a): Airton Nabarrete, Augusto José Pereira Filho, Cláudio Roberto
15 Marques, Edson Facholi, João Claudinei Alves, José Barbosa, José Tadeu de Aguiar
16 Pio, José Valmir Flor, Mailton Nascimento Barcelos, Paulo Rui de Oliveira, Pedro
17 Sérgio Pimenta, Ricardo Massashi Abe, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Campos.
18 (DECISÃO PL/SP Nº 387/2013).-----
19 Às dezessete horas e dez minutos os Conselheiros Augusto José Pereira Filho, Carlos
20 Alexandre da Graça Duro Couto e Edgar da Silva solicitaram licença para retirarem-se
21 da Sessão.-----
22 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
23 **Nº de Ordem 137** – Processo SF-3243/2005 – Denis Cassio Castro da Silva (Infração)
24 – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “b” do artigo 6º da Lei nº
25 5.194/66 – Relator: Gisele Herbst Vazquez.-----
26 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Marco Aurélio da
27 Costa.-----
28 Às dezessete horas e quinze minutos os Conselheiros Jorge Santos Reis e Paulo
29 Eduardo Finhane Trigo solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
30 **2 – APRECIÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA E**
31 **FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2013, ENCAMINHADA PELA COMISSÃO**
32 **PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, DE ACORDO COM O**
33 **INCISO XXV DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**-----
34 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
35 Contas **Cláudio Luís Arena**, fez a seguinte manifestação: “Boa tarde Sr. Presidente,
36 mesa Diretora e Senhores Conselheiros do Crea-SP. A Comissão esteve reunida, na
37 Sede da Faria Lima, em 30 de abril de 2013 em sua 3ª Reunião Ordinária e em, 07 de
38 maio de 2013, em sua 4ª Reunião Ordinária. Nesta oportunidade, a Comissão analisou
39 a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho, proveniente do superávit financeiro
40 obtido no ano de 2012, na ordem de R\$ 27.466.000 (vinte e sete milhões,
41 quatrocentos e sessenta e seis mil reais), o qual foi alocado conforme demonstramos
42 no quadro a seguir: **Quadro 1:** Distribuição dos investimentos para 2013:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 **INFORMÁTICA:** Investimentos com a digitalização de documentos, suporte para
2 firewall e switches, implantação de cabos óticos, ampliação de links de rede de
3 internet, desenvolvimento de software para atender o colegiado, aquisições de
4 diversos softwares, ampliação de wireless, desenvolvimento e implantação do sistema
5 GID – Gestão Inteligente de Demanda. **PESSOAL:** Investimentos em treinamento de
6 CIPAT para unidades do interior, curso de lideranças para os gestores do Crea e
7 serviços de PCMSO, Laudo Ergonômico para atendimento a legislação vigente.
8 **MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA CAPITAL:** Regularização de edificações junto aos
9 bombeiros e CONTRU e reformas estruturais nas Sedes Faria Lima, Rebouças e
10 Nestor Pestana, adequação a acessibilidade dos dois elevadores da Faria Lima,
11 substituição das cancelas da Faria Lima e Rebouças e troca de telhado das unidades
12 Barra Funda e casa da Rebouças. **CONSTRUÇÃO / REFORMA DE SEDES NO**
13 **ESTADO DE SP:** Visando melhorar o atendimento dos profissionais em todo o Estado
14 de SP. **RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS DIVERSAS:** A ser utilizado em alguma
15 demanda que possa surgir durante o término do exercício. Foi analisado também a
16 prestação de contas da Mútua do mês de março de 2013. Esta Comissão analisou
17 ainda, 23 processos de ordem “C” de prestação de contas e 1 processo de apoio
18 financeiro, além de 5 processos de Licitação. Colocamo-nos à disposição dos Srs.
19 Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se
20 fizerem necessários quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente. Sr.
21 Presidente, diante do exposto, apresentamos a 1ª Reformulação Orçamentária de
22 2013, prestação de contas da Mútua, de prestação de contas de Associações referente
23 a repasse de 16% de ART, 1 processo de apoio financeiro e 5 processos de licitação
24 para apreciação e aprovação. Muito obrigado.”.....
25 **Nº de Ordem 151** – Processo C-482/2012 V2 – Crea-SP (Reformulação do Orçamento
26 Programa e Financeiro Exercício de 2013) – Processo encaminhado pela Diretoria,
27 nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento.....
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,
29 apreciando o processo C-482/2012 V2, que trata da Reformulação do Orçamento
30 Programa e Financeiro Exercício de 2013, encaminhado pela Diretoria e apresentada
31 pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos dos
32 artigos 140 e 141 inciso I e IV do Regimento; considerando que a Comissão
33 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, por meio da Deliberação
34 CPOTC/SP nº 35/2013 apreciou e aprovou a 1ª Reformulação do Orçamento
35 Programa Financeiro para o Exercício de 2013; considerando que foram cumpridos os
36 requisitos constantes da Resolução nº 1037/11, do Confea, **DECIDIU** aprovar a
37 Deliberação CPOTC/SP nº 35/2013, aprovando a 1ª Reformulação do Orçamento
38 Programa Financeiro para o Exercício de 2013 do Crea-SP, de acordo com o disposto
39 no artigo 9º inciso XXV do Regimento Interno do Crea-SP. Manifestaram-se
40 favoravelmente 107 (cento e sete) Conselheiros(as): Adriano Souza, Airton Nabarrete,
41 Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Álvaro
42 Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Ana Margarida Malheiro Sansão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio de Pádua Sousa, Antonio José da Cruz,
2 Antonio Luís Roçaça, Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves,
3 Benito Saes Júnior, Bernardo Luiz Costas Fumió, Breno Botelho Ferraz do Amaral
4 Gurgel, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Carlos
5 Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito, Christyan Pereira Kelmer
6 Condé, Cláudio Luís Arena, Clóvis da Silva Pinto, Dalton Edson Messa, Edson Facholi,
7 Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Evandra
8 Bussolo Barbin, Fábio Vedoatto, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
9 Gumercindo Ferreira da Silva, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto
10 Viegas da Silveira Santos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João
11 Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto,
12 José Arioaldo dos Santos, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José
13 Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José
14 Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares,
15 José Renato Zanini, José Roberto Kachan Pinto, José Sérgio Pahor, José Tadeu de
16 Aguiar Pio, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko
17 Obara Kurimori, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luiz Cornélio Schmidt, Mailton
18 Nascimento Barcelos, Mara Cardoso Machado, Marcelo Godinho Lourenço, Marco
19 Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Margareti
20 Aparecida Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguín, Miguel de Paula Simões,
21 Milton Rontani Júnior, Milton Soares de Carvalho, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
22 Nelson Luís Cappelli, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior,
23 Osmar Vicari Filho, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
24 Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio
25 Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Regis Eugênio dos Santos, Renato Benito Felipe
26 Júnior, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronaldo Posella Zaccaro,
27 Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra
28 Zamboli Fontana, Sérgio Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr
29 Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valter Domingos
30 Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto.
31 Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amadeu
32 Tachinardi Rocha, Amilton Amorim, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi,
33 Carlos Peterson Tremonte, João Paulo Dutra, José Barbosa, José Orlando Pinto da
34 Silva, Luiz Augusto Moretti, Valdir Vitor Franscescatto. Não houve votos contrários.
35 (DECISÃO PL/SP Nº 256/2013).-----
36 Às dezessete horas e dezoito minutos os Conselheiros Carlos Alberto Rodrigues Anjos
37 e Paulo Sérgio Saran solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
38 **3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA CAIXA DE**
39 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE MARÇO DE 2013, NOS**
40 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**
41 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**
42 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 **DE CONTAS**.....

2 **Nº de Ordem 152** – Processo C-80/2013 – Mútua – Caixa de Assistência dos

3 Profissionais do Crea-SP (Prestação de Contas) – Processo encaminhado pela

4 CPOTC, conforme Decisão nº PL-0686/08 do Confea, nos termos do inciso VI do

5 anexo do artigo 32 da Resolução nº 1.028/10 do Confea.....

6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 16 de maio de 2013,

7 apreciando o processo C-80/2013, que trata da prestação de contas da Mútua – Caixa

8 de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, considerando que a Comissão

9 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, por meio da Deliberação

10 CPOTC/SP nº 15/2013, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação

11 nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua – Caixa de

12 Assistência aos Profissionais do Crea-SP referente ao mês de março de 2013,

13 apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 15/2013, e

14 referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do

15 Crea-SP referente ao mês de março de 2013. Manifestaram-se favoravelmente 106

16 (cento e seis) Conselheiros(as): Adriano Souza, Airton Nabarrete, Alessandra Dutra

17 Coelho, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Álvaro Martins, Amandio José

18 Cabral D’Almeida Júnior, Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio Carlos Bueno

19 Gonçalves, Antonio de Pádua Sousa, Antonio José da Cruz, Antonio Luís Roçaça,

20 Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior,

21 Bernardo Luiz Costas Fumió, Breno Botelho Ferraz do Amaral Gurgel, Carlos Alberto

22 Guimarães Garcez, Carlos Eduardo José, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Shiniti Saito,

23 Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Christyan Pereira Kelmer Condé,

24 Cláudio Luís Arena, Cláudio Roberto Marques, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva

25 Pinto, Dalton Edson Messa, Edson Facholi, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia,

26 Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Vedoatto,

27 Gisele Herbst Vazquez, Gumercindo Ferreira da Silva, Hosana Celi da Costa Cossi,

28 Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, João Bosco Nunes Romeiro, João

29 Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini,

30 Jorge Kazuo Yamamoto, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Quaresma, José

31 Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José

32 Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Raymundo, José Luís Susumu

33 Sasaki, José Luiz Fares, José Renato Zanini, José Roberto Kachan Pinto, José Sérgio

34 Pahor, José Tadeu de Aguiar Pio, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo,

35 Keiko Obara Kurimori, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luiz Cornélio Schmidt, Mailton

36 Nascimento Barcelos, Mara Cardoso Machado, Marcelo Godinho Lourenço, Marco

37 Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,

38 Mário Antonio Masteguín, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Nelson de

39 Oliveira Matheus Júnior, Nelson Hitoshi Takiy, Nelson Luís Cappelli, Nízio José Cabral,

40 Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Henrique do

41 Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Henrique Lorenzetti

42 Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Regis Eugênio dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

1 Santos, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso,
2 Ronaldo Posella Zaccaro, Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge
3 Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de
4 Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valter
5 Domingos Idargo, Vilson Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney
6 José Pinto. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de
7 Oliveira, João Paulo Dutra. Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Amadeu
8 Tachinardi Rocha, Amilton Amorim, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi,
9 Gilmar Vigiodri Godoy, José Barbosa, José Orlando Pinto da Silva, José Valmir Flor,
10 Luiz Augusto Moretti, Milton Soares de Carvalho, Valdir Vitor Franscescato. (DECISÃO
11 PL/SP Nº 257/2013).....
12 Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
13 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezessete horas e vinte
14 minutos, agradecendo a presença e colaboração de todos e desejando bom retorno a
15 todos. E eu, Diretor Administrativo Walter Gonçalves Ferreira Filho, mandei lavrar a
16 presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Diretor Administrativo e
17 pelo Senhor Presidente na data de sua aprovação.....
18
19
20
21
22